

**Carolina Augusta Coelho Pinto**



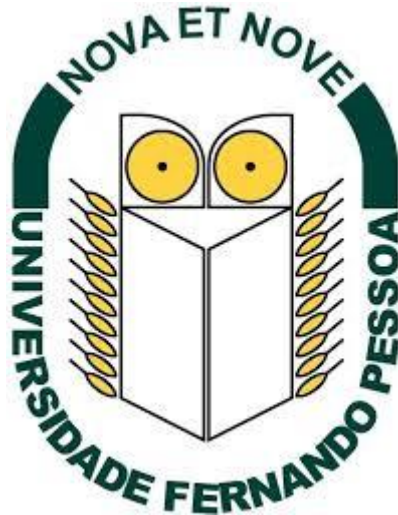
**A PERCEÇÃO DOS ADVOGADOS SOBRE A REPRESENTAÇÃO  
LEGAL DE MENORES INFRATORES**

Universidade Fernando Pessoa  
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021



**Carolina Augusta Coelho Pinto**



**A PERCEÇÃO DOS ADVOGADOS SOBRE A REPRESENTAÇÃO  
LEGAL DE MENORES INFRATORES**

Universidade Fernando Pessoa  
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021

# **A PERCEÇÃO DOS ADVOGADOS SOBRE A REPRESENTAÇÃO LEGAL DE MENORES INFRATORES**

Carolina Augusta Coelho Pinto

Assinatura: \_\_\_\_\_

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte integrante dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Criminologia, sob orientação da Professora Doutora Ana Sacau.

## **Resumo**

O menor que comete fatos tipificados pela lei como crime tem que ter garantidos os seus direitos, e de modo a prevenir que o mesmo sinta os efeitos estigmatizantes da aplicação de uma medida tutelar educativa, é essencial que a premissa de todo o seu processo seja sempre a reeducação e a ressocialização na comunidade.

Deste modo, tendo sempre o interesse do menor como fator prioritário na intervenção, considerou-se relevante aferir qual a experiência dos profissionais judiciais, no caso, os advogados que representam menores em processos tutelares educativos. Para a recolha desses dados, foi realizado um questionário online, com a finalidade de entender quais os maiores desafios que estes profissionais sentem no processo de representação do menor, qual a formação que têm e a respetiva importância que dão aos diversos tipos de especialização, assim como à qualidade da entrevista e a importância que atribuem em conhecer o contexto social, económico e familiar do menor. A amostra, constituída por 99 advogados com experiência em processos tutelares educativos, demonstra uma grande valorização da maioria no que concerne aos fatores sociais e familiares do menor, tal como a importância de conduzir uma entrevista cuidada e adaptada às necessidades do mesmo, no entanto, não deixam de apresentar opiniões discrepantes noutra tipo de questões, como é o caso da importância que atribuem à formação e especialização.

Assim, com este estudo pretende-se sensibilizar para a importância da formação e da especialização dos advogados nas distintas áreas da delinquência juvenil, de forma a colmatar as dificuldades apresentadas pelos mesmos e garantir que os direitos dos menores sejam promovidos e assegurados de forma eficaz.

**Palavras-chave:** Lei Tutelar Educativa; Advogados; Delinquência Juvenil; Formação

## **Abstract**

Juveniles who commit actions typified by the law as a crime must have their rights guaranteed, and in order to prevent them from feeling the stigmatizing effects of the application of an educational tutelary measure, it is essential that the premise of their entire process is always re-education and re-socialization in the community.

Thus, always having the interest of the minor as a priority factor in the intervention, it was considered relevant to assess the experience of legal professionals, in this case, lawyers who represent minors in educational tutelary processes. For the collection of this data, an online questionnaire was carried out, in order to understand what are the biggest challenges that these professionals feel in the process of representing the minor, what training they have and the respective importance they give to the different types of specialization, thus as to the quality of the interview and the importance they attach to knowing the social, economic and family context of the minor. The sample, consisting of 99 lawyers with experience in educational tutelary processes, demonstrates a great appreciation of the majority when it comes to the minor's social and family factors, such as the importance of conducting a careful interview adapted to the child's needs, however, they do not fail to present differing opinions on other types of issues, such as the importance they attach to training and specialization.

Thus, this study is intended to raise awareness of the importance of training and specialization of lawyers in the different areas of juvenile delinquency, in order to overcome the difficulties presented by them and ensure that the rights of minors are effectively promoted and ensured.

**Key-Words:** Educational Guardian Law; Lawyers; Juvenile Delinquency; Specialization

## **Agradecimentos**

Agradeço, em primeiro lugar, à minha orientadora Professora Doutora Ana Sacau, pelo esforço e pela paciência que teve comigo no decorrer desta dissertação.

Aos meus pais, por me acompanharem sempre no meu percurso e potenciarem as minhas capacidades.

Aos meus avós, pelo pilar que representam.

À minha prima e à minha madrinha, por serem um suporte e terem sempre uma palavra motivadora quando é necessário.

A todos os meus amigos, pela disponibilidade que demonstram sempre em ajudar-me. Em especial, ao Zé e ao Francisco, pelos 18 anos de amizade pura e motivação constante.

À Inês por me deixar fazer da sua casa a minha casa.

E à Maria Inês, por tudo o que não é mensurável e não requer explicação.

## Índice

Introdução.....	12
Capítulo I – Enquadramento Legal	
1. Delinquência Juvenil.....	15
2. Estatísticas dos processos tutelares educativos findos nos tribunais judiciais...19	
3. Lei Tutelar Educativa.....	23
4. Evolução histórica do direito de menores em Portugal e a nível Internacional..26	
5. O internamento em Centro Educativo.....	33
6. Estatísticas - Internamento em Centro Educativo.....	40
Capítulo II - Julgamento de Menores Infratores	
1. O processo de julgamento em tribunal – A audição do jovem, os seus direitos e a sua compreensão do processo.....	45
2. A formação dos advogados.....	49
Capítulo III – Estudo empírico	
1. Objetivos.....	54
2. Metodologia.....	54
3. Método.....	54
3.1. Participantes.....	54
3.2. Instrumento.....	55
3.3.Procedimento.....	55
3.4.Apresentação e discussão dos resultados.....	56
4. Conclusão.....	66
5. Referências.....	68
6. Anexos.....	77



## **Índice de tabelas**

Tabela 1. Aspetos gerais da Representação Legal de Menores Infratores.....	60
Tabela 2. Participação do Menor Infrator no Processo.....	61
Tabela 3. Qualidade da Entrevista.....	62
Tabela 4. Contexto Social do Menor.....	63
Tabela 5. Perspetiva Profissional enquanto Ator do Sistema Tutelar Educativo.....	64



## **Introdução**

A intervenção junto de jovens que praticam fatos qualificados pela lei penal como crime, nas sociedades contemporâneas, apresenta uma conjuntura de desafios que se fazem sentir de forma constante no sistema de justiça (Carvalho, 2013). Como tal, para compreender o sistema de justiça de menores e o seu funcionamento, as suas figuras, noções e regimes, é necessário fazer um curto excerto histórico sobre esta temática.

A primeira lei que se destacou no âmbito do Direito Penal e no Direito de menores remete para 1911, da I República, tendo-se criado nesse ano os primeiros tribunais de menores sob a designação de "Tutorias de Infância", que inicialmente abrangiam apenas uma parte do país, e só em 1925 se deu o alargamento do sistema a todo o território nacional, cessando assim, a aplicação a menores do Código Penal (Carvalho, 2002). Até então, os menores eram punidos nos mesmos termos que os adultos, sempre que fosse provado que atuavam com discernimento (Martins, 1995). Essa diferenciação, entre a justiça de menores e de adultos, acabou então por surgir como consequência das novas teorias penais e criminológicas, que conferiam relevância à culpa, e portanto, um pouco por toda a Europa, preconizava-se a substituição do sistema de repressão por um sistema de educação (Santos, 2004).

A delinquência juvenil não é um fenómeno novo exclusivo das sociedades contemporâneas, como tal, existe há décadas e prevalece em todos os grupos sociais, variando na forma como se caracteriza e manifesta ao longo dos tempos (Carvalho, 2013).

Deste modo, o foco da presente dissertação incide sobre o estudo da Lei Tutelar Educativa (LTE) e a responsabilização dos jovens que cometem atos tipificados pela lei como crime, dando especial ênfase à evolução do sistema de justiça, assim como a análise da perceção dos advogados que representam menores nestes processos, incidindo nas maiores dificuldades e obstáculos com os quais se deparam, quais as maiores lacunas que sentem presentes no sistema judicial português, e, não menos importante, aferir qual a sua perceção relativa a diversas questões relacionadas com o contexto social do menor, a qualidade da entrevista e a participação ativa do menor no processo.

A LTE surge em Portugal com a sua base assente na educação para o direito. Cunha (2016), define tal conceito como "educar para o respeito pelos valores mais essenciais de uma comunidade, educar para o respeito pelos direitos mais fundamentais, pois foram esses valores essenciais, esses direitos fundamentais, que o jovem feriu com

a prática do crime”, e, sem menosprezar o facto praticado, a LTE tem a particularidade de olhar para lá da responsabilização penal, e acima de tudo procurar responder às necessidades educativas do menor.

Sendo os advogados os profissionais judiciais que mais contacto têm com os menores e que dão voz aos seus direitos, seria fundamental que os mesmos fossem providos de formações e especializações em torno de questões como o desenvolvimento infantil e o comportamento desviante, porém, como se observa no decorrer deste estudo, a literatura é muito pouca e o valor que se atribui à formação especializada ainda é muito baixa.

A importância desta temática mostrou-se ainda mais evidente face à escassez bibliográfica, nesse sentido, o presente estudo é exploratório pois procura explorar, na primeira pessoa, as dificuldades que os profissionais sentem na representação de menores em conflito com a lei, assim como a importância que dão a determinadas questões que concernem a audição da criança.

## **Enquadramento Teórico**

## Capítulo I – Enquadramento Legal

### 1. O Conceito de Delinquência Juvenil

A adolescência caracteriza-se como um período importante para o jovem, onde o mesmo se procura definir a si próprio, tornando-se um momento de auto-conhecimento, descoberta e criação da sua identidade, podendo associar-se essa fase a períodos de desassossego e irreverência (Ferreira, 2000). Citando Pedro Moura Ferreira, na sua obra «Delinquência Juvenil», família e escola, publicada em 1997 e remetendo para as páginas 913-924 da mesma, o autor refere que: “a delinquência juvenil refere todo o tipo de infração criminal que ocorre durante a infância e a adolescência. Num sentido mais restrito, a delinquência envolve o conjunto de respostas e de intervenções institucionais e legais em relação a menores que cometem infrações criminais ou que se encontram em situações ou exibem comportamentos potencialmente delinquentes.”

A nossa identidade enquanto indivíduos, é aquilo que determina e explica como e porque agimos de determinada forma nos diversos contextos da nossa vida, e não pode ser explicada social ou psicologicamente. Contudo, diversos autores procuraram explicar como se processa o desenvolvimento da identidade.

Tanto a formação como o desenvolvimento da identidade começaram a ser estudados no contexto de inserção social do indivíduo e não de modo isolado, e segundo uma ótica individualista (Costa & Campos, 1986). Integrando uma componente biológica, de organização da experiência pelo próprio indivíduo e de influência do meio social, a identidade configura-se com um significado, forma e continuidade que dão uma existência única a cada ser (Costa & Campos, 1986).

Os autores Bartol e Bartol (2005), caracterizam a delinquência juvenil como um termo impreciso usado no âmbito social, clínico e legal para designar uma panóplia de comportamentos praticados por jovens em que ocorre uma violação das leis e das normas sociais vigentes numa sociedade.

Já estudado por Moffitt (1993), o autor refere que existem diversos fatores para a prática criminal e para a continuidade da mesma, variando entre fatores externos e internos. Os fatores externos dizem respeito a fatores sociais ou familiares, os fatores internos remetem-nos para fatores intrínsecos à natureza do próprio indivíduo.

Moffitt (1993), nas suas obras, faz a diferenciação entre *delinquentes persistentes*, ou seja, indivíduos que cometem crimes durante a vida adulta de forma contínua,

da *delinquência limitada à adolescência*, portanto, indivíduos que limitam o seu comportamento delinquente à adolescência.

Segundo Moffitt (1993) a delinquência persistente está associada a deficits neuropsicológicos, incluindo hiperatividade, impulsividade, baixo autocontrole e temperamento difícil na infância. O autor sugere que os deficits neuropsicológicos precoces podem ser hereditários ou adquiridos (por exemplo, a partir de problemas perinatais), sendo os fatores de risco na infância altamente relevantes para o início da delinquência persistente.

O autor estuda que, devido ao processo de interações entre o indivíduo e o ambiente social, os deficits neuropsicológicos precoces predizem uma personalidade antissocial no jovem, tendo uma maior probabilidade de iniciarem comportamentos delinquentes de forma precoce, revelando uma alta estabilidade de comportamentos antissociais ao longo do tempo. Pelo contrário, a delinquência limitada à adolescência é um tipo de delinquência temporária, que geralmente começa na puberdade e termina no início da idade adulta (Moffitt 1993).

O processo de integração do jovem na adolescência representa uma parte muito importante nesse seu período de vida. A aprovação dos grupos de pares torna-se quase fundamental na sua vivência, e, portanto, acabam por ter um papel de influência muito ativo nas escolhas que praticam no seu cotidiano, escolhas essas, que por vezes encaminham os jovens para a prática de comportamentos de risco, encorajados pela pressão exercida pelo grupo de pares, como por exemplo hábitos de consumo, incumprimento de horários e influências negativas nas suas escolhas e decisões. Como tal, muitos jovens procuram incansavelmente a integração nos grupos de pares que os acolhem e lhes proporcionam novas experiências, frequentemente o jovem até procura neles suporte emocional e instrumental que não tem em casa, reforçando assim, o seu sentimento de pertença, o que levará ao aumento da sua auto-estima e auto-confiança e conseqüentemente, para sentir que se integra no grupo, adotará comportamentos desviantes e de risco, que se podem prolongar no tempo e tornar-se práticas comuns do seu dia a dia (Costa, 2011).

Segundo Alves (2007), para além da necessidade de pertença desejada pelo jovem, a descoberta de novas e diferentes realidades, a adoção de comportamentos de risco poderá ser vista como uma escapatória da realidade em que vivem, conseqüência de relações familiares disfuncionais e de vazios emocionais deixados muitas vezes pela própria família. Exemplos destas questões são jovens com falta de vínculos afetivos nos

demais espaços de socialização, situação de pobreza e/ou exclusão social, a passagem repentina da adolescência para a infância, a falta de educação, a falta de recursos mínimos para sobrevivência, a exploração do trabalho infantil, entre outros contextos que expõem os jovens a diversos riscos e perigos.

Como refere Daniel Sampaio, no seu livro "*Porque sim*" publicado em 2009, "adolescentes inseguros e deprimidos com baixa auto-estima e auto-confiança são mais vulneráveis a pressões por parte de grupo de pares, cedendo com maior facilidade, contudo não se trata de um fator causa-efeito" (pp. 41-54 e pp. 80-82).

Para uma melhor compreensão dos comportamentos desviantes, é fundamental avaliar a situação familiar do jovem. Num meio familiar onde prevalece a comunicação compreensiva, o afeto e a empatia, o jovem demonstrará menos propensão para a persistência de comportamentos transgressores. Por outro lado, quando existe uma pobre relação afetiva familiar, suscetível a desencadear comportamentos de risco e anti-sociais, práticas parentais ineficazes, ausência de regras e disciplina, instabilidade emocional e pouca supervisão, a probabilidade do jovem adotar comportamentos transgressores será maior (Perdigão, 2015).

Com as demais transformações sociais, económicas, políticas e tecnológicas, o risco e a incerteza estão cada vez mais presentes no dia a dia do jovem. Como já supra mencionado, e reforçado agora por Santos (2004), os grupos mais vulneráveis às transformações e mudanças na sociedade são as crianças e jovens que estão inseridos num contexto social mais desfavorecido, predominante de dinâmicas familiares sujeitas ao desemprego, ao alcoolismo, à toxicodependência e ao crime.

Winnicott (1987), reforça que a delinquência pode ser fruto da ausência de figuras paternas, como se observa no caso de jovens institucionalizados. O autor salienta ainda, que a criança, assim como o adolescente, precisam de passar pelo processo de identificação de figuras paternas para o seu desenvolvimento, o que, na ausência dessas figuras, tendem a evidenciar nos jovens comportamentos anti-sociais que são consequência da ausência de esperança no seio familiar. A ausência de referências afetivas nas primeiras fases do desenvolvimento infantil fomenta inseguranças nessas primeiras fases, podendo posteriormente influenciar as relações sociais e gerar conflitos psicossociais cognitivos e comportamentais (Winnicott, 1987).

Embora na nossa sociedade, se considere um indivíduo até aos 18 anos, criança, no que respeita à responsabilização penal, esta iniciava-se aos 16 anos de idade (Art. 19º, Decreto-Lei nº 48/95 de 15 de março do Ministério da Justiça, 1995).

Nesse sentido, os indivíduos menores de 16 anos eram considerados inimputáveis. Considerando a infância um estado especial no ciclo de vida do menor, e do surgimento de regras informais a este respeito, possuía especial notoriedade a tolerância quanto aos crimes cometidos pelos menores (Ferreira, 1997). O mesmo autor reforça que, ainda que fossem aplicadas a esta faixa etária as leis relativas à idade adulta, as crianças e os jovens não eram encarados como tendo a mesma responsabilidade penal que os adultos, sendo-lhes atenuadas as penas ou concedido perdão com mais facilidade (Ferreira, 1997).

Dito por outras palavras, perante a prática de crimes da mesma natureza, a reação social que provocam, é diferenciada, uma vez que as condições biopsicológicas inerentes ao desenvolvimento do menor dificilmente suportariam a intervenção do sistema judicial assente numa educação para responsabilidade jurídica (Duarte, 2011).

Ainda segundo Duarte (2011) e Ferreira (1997), os comportamentos delinquentes são diversos e a sua gravidade é variável, tendo como principal característica comum serem comportamentos cometidos por menores: alguns são considerados graves, visto que desafiam valores e normas vigentes instituídas na sociedade, enquanto outros são vistos como mais triviais, não constituindo ameaças a esses valores sociais, ainda que sejam considerados ofensivos para com os outros, justificando-se por isso uma intervenção junto do jovem, preferencialmente não institucional e de cariz educativo.

Atualmente, a delinquência surge como um problema da sociedade, enquanto alvo de crescente problematização social (Carvalho, 2010). Tal como refere Carvalho (2005), nem todos os indivíduos que cometem delitos devem ser categorizados como delinquentes tendo em conta as condições sociais, ecológicas, ideológicas e económicas da sua sociedade.

Como tal, o estudo do fenómeno da delinquência juvenil deve sempre ter em vista a execução de medidas interventivas, educativas e preventivas, e por ser uma problemática tão presente na nossa sociedade, deve ser explorada e trabalhada sempre com a finalidade de prevenir o fenómeno e reeducar os jovens para o direito.

## **2. Estatísticas dos processos tutelares educativos findos nos tribunais judiciais**

Para conhecermos os crimes mais praticados pelos jovens delinquentes e a sua evolução ao longo dos anos, consultamos as estatísticas em Portugal, através dos relatórios estatísticos publicados na Direção-Geral da Política de Justiça, onde nos é apresentado o sistema de informação das estatísticas da justiça nos últimos anos. Esse sistema engloba áreas como a dos tribunais, das polícias, entidades de apoio à investigação, entre outras, que nos permite saber os números da justiça em Portugal (DGPJ).

Neste caso, em particular, interessa-nos analisar as estatísticas relacionadas com os processos tutelares educativos já findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, sendo os intervalos de análise os anos 2014 a 2019.

De acordo com o relatório publicado pela DGPJ correspondente ao ano de 2014 a 2019, e como observável na Figura 1, relativamente aos crimes contra as pessoas, observa-se um decréscimo nos crimes contra a vida, registando-se em 2014, 3 crimes, e em 2015 o mesmo número, contudo, nos anos posteriores, não se verifica qualquer registo dessa mesma ofensa.

Em 2014, registaram-se 282 processos findos contra as pessoas, sendo este o número mais baixo registado nos últimos 6 anos. A maior incidência de crimes registados contra as pessoas, é relativa a crimes contra a integridade física. Desde 2014, é notório o aumento desses processos judiciais, registando-se nesse mesmo ano 182 processos crime, sendo possível observar-se um aumento gradual dos processos de ano para ano, registando-se em 2015, 358 processos contra as pessoas, (+76) que no ano anterior, e +52 ofensas registadas contra a integridade física, perfazendo um total de 234 processos findos em 2015. De 2015 para 2016, houve um aumento significativo no âmbito da delinquência juvenil, registando-se em 2016, 537 processos tutelares educativos contra as pessoas, aumentando em +179 do que o ano anterior. Mais uma vez, verifica-se que a maior prevalência de crimes incide nas ofensas contra a integridade física, registando-se 377 processos crime, +143 que no ano anterior.

De 2016 para 2017, como se observa na figura 1, houve uma pequena descida nos números dos processos tutelares contra as pessoas, muito pouco significativa, registando-se em 2017, 521 processos crime contra as pessoas, sendo 367 contra a integridade física. No ano de 2018, é notório um decréscimo significativo no número de processos tutelares educativos findos, com números próximos ao ano de 2015, registando-se 412 processos

crime contra as pessoas, sendo 281 contra integridade física, portanto, (-86) que o ano anterior, e (-96) que o ano de 2016. Nos últimos dados estatísticos relativos ao ano de 2019, é observável um aumento nos processos crime findos, registando-se 492 contra as pessoas, sendo 340 contra a integridade física.

Embora no ano de 2018, exista uma descida bastante notória nos processos judiciais, no que concerne aos crimes contra a liberdade pessoal e aos crimes contra a liberdade/autodeterminação sexual, não são observáveis decréscimos na prática deste tipo de crime ao longo dos anos. O valor mais baixo registado de crimes contra a liberdade pessoal, nos quais impera o crime de ameaça ou coação, deu-se em 2014, com 40 processos tutelares educativos findos, sendo que a partir desse ano, a tendência foi sempre a aumentar, registando-se em 2015, 44 processos crime, em 2016, 66 processos crime, sendo o ano com o número mais alto nos últimos seis anos, em 2017 registaram-se 62 processos crime, em 2018 houve um decréscimo significativo, registando 47 processos crime, o número mais baixo registado, desde o ano de 2015, subindo exponencialmente novamente em 2019, registando-se 61 processos crime.

Nos crimes contra a liberdade/autodeterminação sexual, prevalecem em maior número os crimes de abuso sexual de crianças/menores dependentes, e mostram o seu pico nos anos de 2015 e 2016, com 34 e 36 crimes registados, sendo que nos restantes anos o número de processos tutelares educativos findos referentes à prática deste crime é bastante linear, sendo observável sempre uma média de 24 a 28 casos crime. Observa-se ainda um aumento do crime de Pornografia de menores, que desde 1993 não apresentava qualquer registo de crime em processo tutelar educativo, e em 2018 e 2019 surgiram os primeiros processos findos, verificando-se um acréscimo, sendo que em 2018 se registaram 5 processos, e em 2019, 10 processos.

Figura 1. Processos tutelares educativos findos nos tribunais judiciais de 1ª instância: Contra as Pessoas.

Crime (nível 1)	Crime (nível 2)	Crime (nível 3)	2019	2018	2017	2016	2015	2014
(CP) Contra as pessoas			492	412	521	537	358	282
	⊕ Contra a vida		..	..	..	..	3	3
	⊖ Contra a integridade física		340	281	367	377	234	182
		Of.int.física simples/privilegiada	317	250	337	338	221	166
		Of.int.física grave/agravada/qualificada	20	28	25	33	11	11
		Of.int.física p/negligência	..	..	..	3	..	..
		Violência doméstica cônjuge/análogo	..	..	..	..	..	..
		Violência doméstica contra menores	..	..	..	..	..	..
		Outros violência doméstica	..	..	3	..	..	5
		Maus tratos menor/p. indefesa	..	..	..	..	..	..
		Maus tratos cônjuge/análogo	..	..	..	..	..	..
		Outros contra int. física	..	..	..	..	..	..
	⊖ Contra a liberdade pessoal		61	47	62	66	44	40
		Ameaça ou coação	59	47	59	63	41	39
		Sequestro/rapto/tomada reféns	..	..	3	3	3	..
	⊖ Contra liberdade/autodeterminação sexual		46	49	51	49	52	38
		Violação simples e agravada	5	9	6	5	6	6
		Violação c/abuso autoridade simples/agravada	..	..	..	..	..	..
		Coação, abuso e fraude sexual	3	6	6	..	5	3
		Coação sexual c/abuso autoridade simples/agravada	..	..	..	..	..	..
		Tráfico de pessoas e lenocínio	..	..	..	..	..	..
		Lenocínio e tráfico de menores	..	..	..	..	..	..
		Ab.sexual crianças/menores dependentes	24	24	28	36	34	24
		Actos sexuais/homossexuais c/adolescentes	..	..	..	..	..	..
		Pornografia de menores	10	5	..	..	..	..
		Outros contra liberdade/autodeterminação sexual	4	5	10	4	5	3

Fonte: DGPI-SIEJ. Estatísticas da Justiça: Processos tutelares educativos findos nos tribunais judiciais de 1ª instância. Disponível em: <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Processos-tutelares-educativos-findos-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia.aspx>.

Em relação aos crimes contra o património, como se observa na figura 2, constatamos, também, do ano 2014 ao ano 2019, diversas oscilações nos números registados de processos tutelares educativos, apesar de existir um aumento notório e mais incidente nos anos de 2016 ao ano de 2018, registando-se 480 crimes em 2016, 498 em 2017, sendo esse o valor mais alto dos últimos seis anos, e, em 2018, 419 processos crime registados. Dentro deste tipo de crime, prevalece em maior número os crimes contra a propriedade, registando-se uma maior incidência no ano de 2017, com um total de 470 processos findos, e o valor mais baixo remete para o ano de 2019, registando-se 277 processos crime findos. O crime de furto simples é o que apresenta uma maior incidência da população jovem, observando-se um aumento gradual deste tipo de crime no decorrer dos anos, apresentando no ano 2014 o valor mais baixo dos últimos seis anos, e registando-se, mais uma vez, um aumento significativo da criminalidade no ano de 2017, registando um total de 205 crimes.

Por outro lado, é possível observar um decréscimo em diversas tipologias de crime, como é o caso do crime de furto qualificado, o crime de roubo com violência e o crime de danos simples e qualificado. Registou-se, em 2019, o número mais baixo de

processos crime relativos ao crime de furto qualificado, constando-se 38 processos apenas, uma descida de 21 processos crime relativos ao ano de 2018, e menos 29 comparativamente ao ano de 2017.

O crime de roubo com violência mostrou uma menor incidência ao longo dos anos, registando-se em 2019 o número mais baixo de processos findos nos últimos seis anos, registando 62 crimes, uma diminuição de 38 casos relativamente ao ano anterior, e menos 81 processos crime comparativo ao ano de 2017.

Figura 2. Processos tutelares educativos findos nos tribunais judiciais de 1ª instância: Contra o Património.

Crime (nível 1)	Crime (nível 2)	Crime (nível 3)	2019	2018	2017	2016	2015	2014
(CP) Contra o património			295	419	498	480	326	305
	☐ Contra a propriedade		277	409	470	462	313	290
		Furto simples	144	196	205	192	73	67
		Furto qualificado	38	59	67	71	69	66
		Abuso de confiança	..	..	..	3	..	..
		Furto de uso de veículo	..	4	..	6	3	..
		Apropriação ilegítima (acessão/c.achada)	..	3	..	..	..	..
		Roubo/violência dp subtração	62	100	143	137	135	126
		Dano simples e qualificado	32	45	51	50	31	27
		Dano com violência	..	..	..	..	..	..
		Outros contra a propriedade	..	..	..	..	..	..
	☐ Contra o património em geral		10	6	15	9	7	9
	☐ Contra direitos patrimoniais		7	..	12	8	6	5
	☐ Contra s. público cooperativo		..	..	..	..	..	..

DGPJ-SIEJ. Estatísticas da Justiça: Processos tutelares educativos findos nos tribunais judiciais de 1ª instância. Disponível em: <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Processos-tutelares-educativos-findos-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia.aspx>.

Para além destes crimes, podemos realçar a legislação avulsa, estando nesta inseridos, como demonstra a figura 3, os crimes que a sociedade habitualmente associa aos jovens, como é o caso do tráfico de estupefacientes, a condução sem habilitação e os crimes relativos a armas, apresentando-se uma diminuição dos processos tutelares no decorrer dos anos, a todos os níveis (DGPJ).

Figura 3. Processos tutelares educativos findos nos tribunais judiciais de 1ª instância: Legislação avulsa.

Crime (nível 1)	Crime (nível 2)	2019	2018	2017	2016	2015	2014
☐ Legislação avulsa		48	44	41	69	59	49
	☐ Estupefacientes	16	18	14	29	27	13
	☐ Direito Internacional Humanitário	..	..	..	..	..	..
	☐ Direitos autor/propriedade industrial	..	..	..	..	..	..
	☐ Emissão de cheque sem provisão	..	..	..	..	..	..
	☐ Aduaneiros	..	..	..	..	..	..
	☐ Fiscais	..	..	..	..	..	..
	☐ Contra a saúde pública	..	..	..	..	..	..
	☐ Jogo	..	..	..	..	..	..
	☐ Caça e à pesca	..	..	..	..	..	..
	☐ Informáticos	..	..	..	3	..	..
	☐ Serviço militar	..	..	..	..	..	..
	☐ Condução sem habilitação legal	11	11	12	13	14	16

DGPJ-SIEJ. Estatísticas da Justiça: Processos tutelares educativos findos nos tribunais judiciais de 1ª instância. Disponível em: <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Processos-tutelares-educativos-findos-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia.aspx>.

De um modo geral, observamos uma diminuição do número de processos tutelares educativos nos mais variados tipos de crime, sendo este decréscimo mais evidente nos crimes contra as pessoas, com uma diminuição de 127 processos entre os valores apresentados do ano de 2018 e 2016. Esta diminuição, generalizada, pode justificar-se pelo desenvolvimento da justiça, havendo um maior acompanhamento do jovem delinquent e uma maior preocupação em reeduca-lo para o direito através de medidas interventivas e preventivas, assim como a adoção de estratégias de combate à delinquência juvenil, que têm vindo a ser desenvolvidas e mais valorizadas ao longo dos anos (DGPJ).

### 3. Lei Tutelar Educativa

Atualmente, debate-se a problemática da delinquência juvenil através de um olhar inovador e surgem novas abordagens no sistema de intervenção dirigido aos jovens e à promoção dos seus direitos (Clemente, 2002).

Nesse sentido, a Lei Tutelar Educativa aplica-se a todo o jovem com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, que pratique um facto qualificado pela lei como crime e apresente necessidades de educação para o direito (art. 1º LTE).

Embora o regime jurídico diferencie crianças em perigo de jovens autores da prática de factos qualificados pela lei penal como crime, existem pontes de ligação entre

a Lei Tutelar Educativa e a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, sendo responsabilidade do Ministério Público assegurar essa ligação e cabendo-lhe, em qualquer fase do processo tutelar educativo, participar às entidades competentes a situação do jovem que careça de proteção social e requerer a aplicação de medidas de proteção (n.º 1, Art. 43 da LTE).

Em conformidade com o princípio da tipicidade e da legalidade, a LTE confere uma base orientadora de toda a sua intervenção bem como um processo próprio dotado de garantias fundamentais, coadjuvando desta forma os tribunais na sua aplicação (Perdigão, 2015). Como refere a mesma autora, a necessidade de educar o menor para o direito tornou-se a base da intervenção tutelar educativa, e não somente a punição do mesmo pela prática de facto ilícito.

O primeiro pressuposto para se dar a intervenção tutelar é a existência de uma ofensa a bens jurídicos fundamentais que se considere crime à luz da lei, e a intervenção educativa do Estado como resposta ao ato ilícito do menor, só deverá ser aplicada quando necessário, e só deverá ter lugar quando no momento de aplicação da respetiva medida, prevaleça a necessidade de educação do jovem para o direito (nos termos dos arts. 7.º n.º 1, 78.º n.º 1, 87.º n.º 1 al. c), 93.º n.º 1 al. b), 110.º n.º 2 e 119.º n.º 2 da LTE).

Assim sendo, a idade mínima para intervenção tutelar educativa fixa-se nos 12 anos, uma vez que verificam incompatibilidades na intervenção do sistema de justiça com as condições psicológicas e biológicas que menores de 12 anos apresentam (Rodrigues & Fonseca, 2003).

Portanto, perante situações em que o menor de 12 anos preencha os requisitos da LTE, o mesmo é considerado como estando numa situação de perigo, recorrendo-se à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e conseqüentemente, à aplicação das medidas elencadas no art.º 35.º da LPCJP (Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro).

O art.º 19 do Código Penal refere a inimputabilidade penal do menor de 16 anos, cujo objetivo é poupa-lo à medida mais gravosa de intervenção do Estado, a ação jurídico-penal, não o querendo sujeitar a um sistema estigmatizante e carregado de simbolismo social negativo (Rodrigues & Fonseca, 2003). Os mesmos autores referem que, embora os menores não possam ser responsabilizados pelos atos que pratiquem punidos pela lei, pois a sua personalidade ainda se encontra num estado de desenvolvimento e formação, não significa que os jovens não possuam a capacidade de avaliar a ilicitude dos seus comportamentos, contudo, não sendo isso suficiente para lhe atribuir a capacidade de culpa (Rodrigues & Fonseca, 2003).

A LTE sugere a realização de diversas perícias de forma a apurar qual a medida mais adequada a aplicar a cada jovem em questão, através de um relatório social, cujo objetivo é avaliar tecnicamente o enquadramento socioeducativo e familiar do jovem, os elementos de caracterização pessoal e comportamental do jovem, assim como os recursos pessoais e socio familiares. Esta avaliação é feita através de entrevistas individuais com o jovem, pais, representante legal ou quem detenha a sua guarda, e representa um papel importante para a identificação de fatores de risco, fatores de proteção e necessidades específicas do jovem, consideradas relevantes para a proposta de aplicação de medida tutelar educativa (DGRSP). É realizada também uma avaliação psicológica e perícias sobre a personalidade, tendo como objetivo apurar as características psicológicas do desenvolvimento da personalidade do jovem que poderão ter relação com o comportamento manifestado na prática do ato ilícito (DGRSP).

A intervenção denomina-se por tutelar educativa uma vez que reúne os dois âmbitos: o âmbito tutelar, ao zelar pelos menores a cargo do Estado, e o âmbito educativo, pois a sua finalidade é inculcar nos jovens a educação, o respeito e a prática de valores e comportamentos normativos à vida em sociedade como parte da educação para o direito (Carvalho, 2013).

Relativamente às medidas tutelares educativas previstas pela LTE, estas dividem-se em oito medidas não institucionais: a admoestação (Art.º 9º), privação do direito de conduzir (Art.º 10º), a reparação ao ofendido (Art.º 11º), prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade (Art.º 12º), imposição de regras de conduta (Art.º 13º), imposição de obrigações (Art.º 14º), frequência de programas formativos (Art.º 15º), acompanhamento educativo (Art.º 16º) e por último, a única medida institucional, o internamento em centro educativo (Artº 17º).

De acordo com o Art.º 6º da LTE, aquando da escolha da medida tutelar a aplicar, o tribunal deve dar preferência às medidas que se mostrem adequadas e suficientes, e a que menos prejudique a autonomia de decisão e condução de vida do menor, preferindo-se sempre que possível, a aplicação de medidas não institucionais, sendo a medida de internamento a *ultima ratio*. Deve aplicar-se ainda, de acordo com o art.º 7º, uma medida tutelar proporcionada à gravidade do facto e à necessidade de educar o menor para o direito, não podendo exceder, em caso algum, o limite máximo da pena de prisão prevista.

#### **4. Evolução histórica do direito de menores em Portugal e a nível Internacional**

Remetendo para o século XX, a primeira vez que se deu em Portugal, nos termos da lei, a diferenciação entre criança e adulto, foi em 1911. Posteriormente à data, os menores eram julgados da mesma forma que os adultos, caso fosse apurado que os mesmos agiam com plena consciência do certo e do errado, e com capacidades para julgar os seus atos e as suas consequências (Abreu et al. (2010).

Aprovada pelo Decreto-Lei de 27 de Maio de 1911, essa lei, denominada por *Lei de Proteção da Infância*, tinha por objetivo adotar um sistema de proteção e educação dos menores, focalizando-se na sua integração na sociedade como indivíduo útil, assim como compreender a personalidade da mesma e os fatores, externos ou internos, que a levava a cometer o delito. Apoiava então a desresponsabilização dos jovens aquando a prática de um ato ilícito e considerando que os mesmos deviam ser julgados sob uma jurisdição especializada (Abreu et al. (2010).

Mais tarde foram criados os primeiros tribunais de menores, as Tutorias de Infância, onde eram aplicadas as suas medidas próprias, sempre com base na prevenção, e surgiu também a necessidade de criar uma estrutura institucional que acolhesse temporariamente os menores objetos de intervenção tutelar, enquanto se procedia à avaliação individual de cada jovem. Essa estrutura institucional denominada por Casa de Detenção e Correção de Lisboa, foi a primeira instituição que fez a separação entre menores e adultos, que até então cumpriam as penas juntos, nas prisões (Abreu et al. (2010).

É aprovada, através dos Decretos Lei nº 44287, 44288 e 44289, de 20 de abril de 1962, a Organização Tutelar de Menores (O.T.M), que veio reforçar os princípios da Lei de 1911, corporizando um modelo de proteção, dando extrema importância aos novos métodos de compreender o fenómeno criminal, ao papel da intervenção clínica de diagnóstico e tratamento conjuntamente com os tribunais de menores, sendo atribuído ao Ministério Público a representação legal das crianças e jovens, sempre com a finalidade de zelar pelos seus interesses. Aos jovens de idade inferior a 12 anos, com o consentimento dos pais, o caso era tratado pelos Centros de Observação e Acção Social (COAS), tendo a competência de aplicar medidas de proteção, sendo que a grande maioria dos mesmos estaria a ter um primeiro contacto com uma intervenção tutelar administrativa (Abreu et al., 2010).

Uma das principais alterações que a Organização Tutelar de Menores implementou foi relativa à Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, surgindo assim os Tribunais de Família e Menores, atribuindo-lhes a competência de todas as matérias de natureza cível (Abreu et al., 2010).

As medidas aplicadas aos jovens tinham a finalidade de os proteger, reeducar, e prepara-los para a vida, sendo que cada medida aplicada era determinada pela personalidade do jovem, assim como o seu historial de vida e as circunstâncias que o mesmo se encontrava, sendo indeterminadas quanto à sua duração, e o processo não garantia os meios de defesa adequados do menor e os restantes direitos constitucionais (Perdigão, 2015).

Em último recurso dá-se uma intervenção estatal de internamento em centro educativo, e visto que os factos praticados pelos jovens não eram valorados, numa perspetiva da sua censurabilidade, as medidas aplicadas aos jovens eram determinadas somente pela sua personalidade e as circunstâncias da sua vida (Perdigão, 2015).

Em oposição à lei processual penal, o processo tutelar continuava muito impreciso e desprezava ainda muitas garantias processuais, tanto do menor como dos seus pais, não lhes permitindo o direito a serem ouvidos ou participar ativamente no processo, ou constituir mandatário forense, obrigando a uma intervenção do Tribunal Constitucional (Magalhães, 2015).

Após a aprovação de diversos diplomas legislativos a nível internacional, foram promovidos os direitos e as garantias processuais e materiais dos jovens, ratificando perante uma intervenção penal ou tutelar diversas garantidas como a presunção de inocência, o direito a ser ouvido, direito a intervir no processo, direito ao recurso e ao silêncio, a ser assistido por advogado, entre outros, estando todos esses direitos tipificados na Lei Tutelar Educativa.

Foi constituída, em 1996, a Comissão para Reforma do Sistema de execução de Penas e Medidas (CRSEPM), e após a elaboração de um Relatório de análise ao Sistema Tutelar de Menores vigente, surgiu de imediato a necessidade de reformular o sistema de raiz, fazendo uma crítica ao modelo de proteção da OTM, pois esse: não considerava direitos fundamentais do menor, ponto em causa os seus direitos constitucionais, e não era um modelo eficaz na resposta aos problemas relacionados com a criminalidade e a delinquência juvenil (Magalhães, 2015).

Com todo o processo de reforma, surgiram dois novos diplomas: nasce a Lei Tutelar Educativa aprovada pela Lei nº 166/99 de 14 de Setembro, entrando em vigor no

dia 1 de Janeiro de 2001, entendida como a maior reforma no Direito de Menores levando a uma nova percepção da problemática social da delinquência juvenil e adotando uma nova linha de responsabilização do ato criminal cometido por menores. Contribuindo para esta reforma, surgiu também a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), aprovada pela Lei 147/99 de 1 de Setembro (Andrade, 2017).

Estes dois instrumentos legislativos atuam com a finalidade de que o menor terá de ser «educado para o direito», tendo em vista que o jovem viva consoante os valores básicos da sociedade e que adote os valores jurídico-penais de forma a que não cometa atos ilícitos (Figueiredo, 2001). Estes diplomas fizeram então a diferenciação entre situações de disfuncionalidade ou carência social das situações de delinquência juvenil, respeitando sempre os seus direitos e garantidas de defesa fundamentais, considerando sempre o jovem como sujeito processual – que, até então, embora o Estado atuasse em prol do interesse do menor, não o considerava sujeito processual, pois não reconhecia os seus direitos substantivos, como o direito a uma família e o direito à palavra, e tão pouco os seus direitos adjetivos, consagrados no art 45º da LTE, como o direito de participar nas diligências processuais, o direito a ser ouvido, o direito a ser assistido, à exigência de motivação das decisões, à delimitação de competências entre o Juiz e o MP (Magalhães, 2015).

Foi então com a reforma de 99, que se procedeu ao abandono do modelo que visava apenas proteger os jovens em detrimento do facto, valorizando-se a responsabilização da família, da sociedade, e da comunidade onde o menor se insere, aspirando segurança e a ordem social, e reforçando a intervenção necessária do Estado na reeducação e integração do menor na sociedade (Abreu, 2010).

### **A nível internacional**

Nas décadas de 80 e 90 do século passado, a tomada de consciência internacional quanto à especificidade dos direitos das crianças conduziu ao aparecimento de importantes diplomas da ONU e de instituições europeias, assim como à criação de leis em vários países (Santos, 2010). No campo da prevenção da delinquência juvenil e numa perspectiva de proteção, é então necessário evidenciar a importância de diversos diplomas internacionais, como a Declaração Internacional dos Direitos da Criança de 1959.

O autor Gustavo Ferraz de Campos Mónico, no seu livro “*A declaração universal dos direitos da criança e seus sucedâneos internacionais: tentativa de sistematização*”, refere que o ponto principal dessa declaração foi a sua mudança de paradigma, relativamente à sua antecessora – a Declaração de 1948 - uma vez que agora a criança

passa a ser vista como um sujeito de direito, aplicando-se o princípio do melhor interesse da criança (p.104).

Citando o preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança, “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento;» enfatizando que “a Humanidade deve à criança o melhor que tem para dar.”

A Declaração de 1959 destaca fundamentalmente dez princípios: o direito à igualdade; o superior interesse da criança; o direito à identidade e à nacionalidade; o direito à saúde e segurança social; o especial tratamento a crianças com deficiências; o direito a um ambiente familiar harmonioso; o direito à educação; a preferência em caso de desastre; a proibição de exploração e a proteção em caso de discriminação. A mesma Declaração consagrou alguns princípios novos para as crianças, como o direito a um nome e uma nacionalidade, o direito a brincar e a desenvolver-se num ambiente favorável para o seu crescimento (Macedo, 2015). Para além de consagrar os direitos civis das crianças, esta declaração enfatizou a importância de trabalharmos nas suas necessidades como sendo um ser humano vulnerável e dependente.

Respeitando ainda à Justiça de Menores, em 1985, foram adotadas pela AGNU (Assembleia Geral das Nações Unidas), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores - as Regras de Beijing (1985), surgindo da necessidade de rever a legislação, as políticas e as práticas nacionais da delinquência juvenil.

Este conjunto de regras classifica um menor como “qualquer criança ou jovem que, em relação ao sistema jurídico considerado, pode ser punido por um delito, de forma diferente da de um adulto” – regra 2.2, al.a) – e definem um delinquente juvenil como “qualquer criança ou jovem acusado de ter cometido um delito ou considerado culpado por ter cometido um delito” – regra 2.2, al.c).

A Regra nº 17.1 al. C), das Regras de Beijing (1985), defende que a privação da liberdade deve ser aplicada em último recurso e apenas quando um menor pratique um facto grave com recurso à violência a terceiros ou que seja reincidente de crimes graves, não existindo outra solução adequada senão o internamento, devendo o seu recurso ser limitado ao mínimo possível e priorizando-se o papel da comunidade e da família na aplicação de medidas alternativas e de reeducação.

No que toca às medidas aplicáveis, em detrimento ao internamento, algumas das quais podem ser aplicadas são por exemplo: medidas de proteção, orientação e vigilância;

regime de prova; prestação de serviços à comunidade; multa, indemnização e restituição; participação em grupos de aconselhamento; colocação em família idónea, em centro comunitário ou em outro estabelecimento vocacionado para o efeito (Santos, 2010).

Quando a medida aplicada em questão é o internamento, estas regras garantem assegurar aos menores “assistência, proteção, educação e formação profissional, a fim de os ajudar a desempenhar um papel construtivo e produtivo na sociedade”, apelando assim à necessidade de um conjunto de apoios ao nível social, educativo, psicológico e médico, de acordo com as regras 26.1 e 26.2, das Regras de Beijing (1985).

Reforçando a ideia da necessidade de assegurar os direitos dos jovens, a 20 de Novembro de 1989, as Nações Unidas adotaram por unanimidade a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), documento que expressa um extenso conjunto de direitos fundamentais – os direitos civis e políticos, e os direitos económicos, sociais e culturais – de todas as crianças, assim como as respetivas disposições para que sejam aplicados, sendo a CDC o tratado de direitos humanos internacionais mais amplamente ratificado de sempre (UNICEF, 2004).

A CDC trata-se de um tratado internacional, sendo um importante instrumento legal não só devido ao seu carácter universal, mas por ser ratificado quase pela totalidade dos Estados do mundo, apenas ficando de fora os Estados Unidos da América. Representa um vínculo jurídico para os Estados que a ela aderem, os quais devem adequar as normas de Direito interno às da Convenção, para a promoção e proteção eficaz dos direitos e liberdades nela consagrados. Portugal ratificou a Convenção em 21 de Setembro de 1990 (UNICEF, 2004).

Como explanado na UNICEF (2004), a Convenção sobre os Direitos da Criança assenta em quatro pilares fundamentais:

“A não discriminação, que significa que todas as crianças têm o direito de desenvolver todo o seu potencial – todas as crianças, em todas as circunstâncias, em qualquer momento, em qualquer parte do mundo; o interesse superior da criança deve ser uma consideração prioritária em todas as ações e decisões que lhe digam respeito; a sobrevivência e desenvolvimento sublinha a importância vital da garantia de acesso a serviços básicos e à igualdade de oportunidades para que as crianças possam desenvolver-se plenamente; a opinião da criança, que significa que a voz das crianças deve ser ouvida e tida em conta em todos os assuntos que se relacionem com os seus direitos.”

A UNICEF descreve ainda, os 54 artigos da Convenção, que podem ser divididos em quatro categorias de direitos: os direitos à sobrevivência; os direitos

relativos ao desenvolvimento (ex. o direito à educação); os direitos relativos à proteção, e, por fim, os direitos de participação.

Em 1990, de forma a regulamentar o ambiente físico dos alojamentos dos centros de detenção (preventiva ou definitiva), foram criadas as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados da Liberdade – também conhecidas como Regras de Tóquio.

Em comum com as Regras de Beijing e com a CDC, existe consonância em diversos conceitos, portanto, as Regras de Tóquio definem a privação de liberdade como: “qualquer forma de detenção ou prisão, ou a colocação de uma pessoa, por decisão de qualquer autoridade judicial, administrativa ou outra entidade pública ou privada da qual essa pessoa não pode sair por sua própria vontade” (al. b) da Regra 11).

Segundo os Direitos Fundamentais expressos nestas regras, asseguram-se aos jovens que se encontram privados de liberdade os seguintes direitos: o direito à vida e à saúde “o sistema de justiça de jovens deve defender os direitos e a segurança dos jovens e promover o seu bem-estar físico e mental” (al. 1 das Regras de Tóquio); o direito à educação e à formação profissional “cada jovem em idade de escolaridade obrigatória tem direito a uma educação adequada às suas necessidades e capacidades e destinada a prepará-lo para a reinserção na sociedade. Tal educação deve ser ministrada, sempre que possível, fora do estabelecimento de detenção em escolas da comunidade» e «sempre que possível, os jovens devem ter a oportunidade de realizar um trabalho remunerado, se possível no âmbito da comunidade local” (ponto E, regra 38 e 45 das Regras de Tóquio); ao lazer (regra 47 das Regras de Tóquio); à religião (regra 48 das Regras de Tóquio); aos cuidados médicos (regras 49 à 55 das Regras de Tóquio) à limitação e coação física e ao uso da força (regras 63 à 65 das Regras de Tóquio) aos processos disciplinares (regras 66 à 71 das Regras de Tóquio) e, por fim, ter assegurada a comunicação com o mundo exterior, sendo considerado “parte integrante do direito a um tratamento justo e humano e é essencial à preparação dos jovens para o regresso à sociedade” (ponto J, regra 59 das Regras de Tóquio).

Por sua vez, os Princípios Orientadores das Nações Unidas para a prevenção da Delinquência Juvenil, de 1990 - também conhecidos como Princípios Orientadores de Riade – denotam a importância da adoção de medidas de prevenção no âmbito da delinquência juvenil, atribuindo especial valor a medidas que evitem a penalização dos jovens por comportamentos que não causem danos sérios ao seu desenvolvimento e que não prejudiquem terceiros através de medidas preventivas que facilitem a reintegração e

socialização do menor na sociedade, visando a importância da educação, a habitação, cuidados médicos, alimentação, entre outros. Os Princípios Orientadores de Riade determinam um conjunto de regras mínimas que devem estar previstas nos ordenamentos jurídicos nacionais e enfatizam a importância da existência de programas de educação e formação para os jovens, com a finalidade de apoiá-los na sua reinserção. (Santos, 2010).

A nível do Conselho da Europa também foram instaurados alguns Diplomas e Recomendações, destacando-se a Recomendação nº (R) 87 20, adotada pelo Comité de Ministros em 1987, mais conhecido como as Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças.

Caracteriza-se como um dos instrumentos jurídicos mais importantes no âmbito de promoção e proteção dos direitos das crianças, do Conselho da Europa. Foca-se em três temáticas: 1) a prevenção da delinquência juvenil, 2) o incentivo à utilização de medidas de diversão, de desjudicialização e de mediação, evitando o contacto dos jovens com a justiça criminal, e por fim 3) o desenvolvimento de garantias e direitos em processo judicial, como o direito à jurisdição especializada, e sempre que necessário, aplicar-se a medida de internamento em regime fechado, sendo a sua duração a mais curta possível e permitindo aos jovens desenvolver competências através do acesso a programas diversificados (Santos, 2010).

Em 2006, o Conselho da Europa deu início ao Programa "Construir uma Europa para e com as crianças". Desde então, tem implementado duas estratégias sobre os direitos da criança com base em políticas que guiam o trabalho dos direitos da criança.

O primeiro Programa de Estocolmo (2009-2011) delineou três áreas prioritárias:

- “1. Promover o acesso da criança à justiça;
2. Erradicar todas as formas de violência contra as crianças;
3. Promover a participação e a influência das crianças na sociedade. “

O Segundo Programa do Mónaco (2012-2015), tinha quatro objetivos:

- “1. Promover serviços e sistemas amigos da criança (nas áreas da justiça, da saúde e dos serviços sociais);
2. Eliminar todas as formas de violência contra crianças (incluindo violência sexual, tráfico, castigo corporal e violência nas escolas);
3. Garantir os direitos das crianças que se encontrem em situações vulneráveis (como crianças com deficiência, em detenção, em cuidados alternativos, crianças migrantes e minorias);
4. Promover a participação da criança. “

Em Abril de 2016, foi lançada uma nova Estratégia do Conselho da Europa para os Direitos da Criança (2016-2021), definindo cinco áreas prioritárias de intervenção:

- “1. Oportunidades iguais para todas as crianças;
2. Participação disponível para todas as crianças;
3. Uma vida livre de violência para todas as crianças;
4. Justiça amiga da criança para todas as crianças;
5. Os direitos da criança no ambiente digital. “

## **5. O internamento em Centro Educativo**

O sistema de justiça juvenil português difere da maioria dos sistemas de outros países da União Europeia ao dar menos importância ao facto praticado do que à necessidade de o jovem ser educado sobre os valores fundamentais da comunidade que foram violados pelo ato ilícito; é, por isso, considerado como uma terceira via, entre um modelo de proteção e um modelo penal ou punitivo (Carvalho, 2017).

As medidas tutelares educativas aplicadas pelos tribunais visam socializar e educar os jovens nos valores protegidos pela lei penal, num processo designado de educação para o direito que implica um conceito mais amplo de educação e cidadania ativa. Do ponto de vista estritamente jurídico, no cerne deste princípio está um propósito de reabilitação voltado para os jovens considerados como sujeitos com direitos (Agra & Castro, 2007).

Atualmente, os Centros Educativos são tutelados pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), que constitui um órgão auxiliar da administração judiciária.

Remetendo para 1871, foi criada a Casa de Detenção e Correção de Lisboa, mais conhecida por Convento das Mónicas, caracterizando-se como a primeira instituição do sistema judicial destinada a acolher menores, colocando Portugal na vanguarda face aos restantes países da Europa (Abreu, 2010). Mais tarde, em 1919, foi criado também o primeiro serviço da administração central dedicado à intervenção junto de crianças e jovens que praticassem factos qualificados como crime à luz da lei penal, e só anos mais tarde se criou a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, assegurando a execução de medidas tutelares educativas não institucionais para os jovens, assim como o internamento em Centro Educativo (Carvalho, 2013).

A Lei Tutelar Educativa pressupõe três regimes de internamento: o regime aberto, semiaberto ou fechado.

O regime de internamento aberto e semiaberto têm a duração mínima de três meses e a máxima de dois anos, já no regime fechado, a medida tem a duração mínima de seis meses e a máxima de dois anos, sendo que a medida pode exceder os três anos caso o menor tenha cometido facto qualificado como crime pela lei, à qual corresponda uma pena máxima de prisão superior a oito anos, ou caso se verifique a prática de dois ou mais factos qualificados como crime contra as pessoas, com uma pena superior a cinco anos (artº. 18.º LTE).

Contudo, existem especificidades diferentes quanto ao contacto com o exterior, dependendo do regime aplicável. Jovens em cumprimento de medida tutelar em regime aberto podem frequentar aulas ou atividades formativas e de tempos livres no exterior, estando autorizados a sair aos fins de semana e nas férias. No regime semiaberto, são facultados aos jovens atividades formativas e de tempos livres no próprio Centro, e somente numa fase mais avançada do Projeto Educativo Pessoal é que os mesmos têm acesso a essas atividades no exterior. Por fim, jovens que se encontrem a cumprir medida tutelar em regime fechado, frequentam todas as atividades no Centro, sendo as saídas reduzidas ao estritamente necessário e sempre acompanhados (DGRSP, 2010).

Como mencionado supra, o Projeto Educativo Pessoal trata-se de um documento elaborado pelos técnicos em conjunto com o jovem, que permite situar e avaliar a evolução do mesmo, onde se estipulam objetivos a alcançar, a sua duração, prazos, fases e meios de realização para atingirem esse fim, principalmente os necessários ao acompanhamento psicológico, a fim de uma melhor compreensão e avaliação do menor à sua evolução durante o internamento (Faria, 2018).

Almeida e Manso (2010), reforçam a importância da situação pessoal, das necessidades educativas, dos interesses e motivações pessoais, e do apoio sociofamiliar de cada menor como aspetos fundamentais a ter em conta no momento de elaboração do Projeto Educativo Pessoal.

Para além da medida tutelar educativa de internamento, os CE destinam-se também à execução da medida cautelar de guarda, ao internamento para perícia sobre a personalidade, ao cumprimento de detenção e ao internamento em fins de semana (DGRSP, 2010).

O internamento em Centro Educativo é a medida tutelar mais gravosa a ser aplicada, na medida em que representa uma maior intervenção do Estado na educação e ressocialização do menor, sendo que a finalidade das medidas aplicadas pelos Tribunais passam essencialmente por educar o jovem para a cidadania (Abreu, 2010).

O sistema juvenil português acentua a importância de uma intervenção que atue na educação do jovem para os valores fundamentais da comunidade, dando menos importância ao facto ilícito praticado, e atua, portanto, como uma terceira via, entre um modelo de proteção e um modelo penal (Nunes, 2012).

A medida de internamento aplica-se em casos onde não se encontram reunidos os pressupostos legais necessários para aplicar uma medida não institucional, cuja necessidade de educar o menor requer um afastamento do seu meio de origem, o bairro, a residência familiar, o grupo de pares, entre outros, com recurso à participação em programas pedagógicos de forma a conduzi-lo para a interiorização de valores partilhados em sociedade e a adoção de um estilo de vida de acordo com as normas jurídicas vigentes na lei (Art.º 17º, nº1 LTE). Esta medida, dada a especial atenção que requer, é a única para a qual se exige um tribunal misto, ou seja, constituído pelo juiz do processo que preside, e mais dois juizes sociais, cuja finalidade é apelar à sensibilidade dos juizes de direito para a justiça dos jovens (Arts. 30.º; 119.º e 119ºA da LTE).

O jovem que se encontre a cumprir medida tutelar em Centro Educativo é entendido como sujeito de direitos e deveres, e o seu quotidiano deve-se assemelhar o mais possível à vida social que o mesmo mantém cá fora, devendo continuar os seus estudos, o seu tempo de lazer e fomentar contactos orientados com o exterior (Azevedo, 2013).

Segundo o Artigo 171.º da Lei Tutelar Educativa, que remete para os direitos dos jovens em Internamento em Centro Educativo, o mesmo consta que, dependendo do tipo de internamento e regime em causa, tem, entre outros, o direito a: “que o CE zele pela sua segurança; a sua vida; a sua saúde; a sua integridade física; tem direito a participar na elaboração do seu projeto educativo pessoal, que terá em conta as suas necessidades de formação, no âmbito de educação cívica, escolaridade, preparação profissional e ocupação útil dos tempos livres; à continuidade do percurso escolar obrigatório; ao exercício dos seus direitos civis, políticos, sociais, económicos e culturais; à posse de documentos, dinheiro e objetos pessoais autorizados pelo CE; a preservar os contactos com o exterior, seja por escrito, por telefone ou através de visitas; e o direito a ser ouvido antes de lhe ser imposto qualquer sanção disciplinar.”

Por outro lado, de acordo com o Artigo 172.º da Lei Tutelar Educativa, que remete para os Deveres dos jovens, o mesmo afirma que é esperado do jovem o cumprimento de alguns deveres, como: “respeitar pessoas e bens, não comprometendo o bem estar e a segurança das mesmas com atos ilícitos ou lesivos, assim como os bens de outrem; o

dever da permanência, não sair sem autorização do CE nem abandonar as instalações em períodos onde decorrem atividades previstas no seu projeto educativo pessoal; o dever da obediência, cumprir os regulamentos, as atividades previstas para sua realização e as orientações legítimas dos responsáveis do estabelecimento; tratar educadamente os outros cuidar da sua higiene pessoal, apresentando-se aseado e arranjado; o dever da colaboração, participar nas atividades coletivas do centro, como a manutenção da limpeza, arrumação dos materiais, equipamentos e instalações do centro; o dever da assiduidade, comparecer, regular e continuamente, às atividades previstas no projeto educativo ou outras atividades previstas para o seu tipo de internamento; e o dever da pontualidade, fazendo-se comparecer, após uma saída autorizada, às horas fixadas pelo CE” (art.º 171 e 172.º da LTE).

A DGRSP adotou, no contexto juvenil português, o instrumento de avaliação e gestão de risco YLS/CMI Youth Level of Service/Case Management Inventory (Hoge & Andrews, 2002), na intervenção com jovens em contexto de internamento.

De forma a otimizar os fatores de proteção e dotar os jovens de habilidades pro-sociais para auxiliar a sua reinserção na sociedade, são aplicados programas socioeducativos, terapêuticos e formativos aos mesmos (Azevedo & Duarte, 2014).

Este instrumento procura avaliar os fatores de risco que podem ser modificados através de um plano de intervenção, denominados por fatores dinâmicos, e as necessidades dos jovens nos seguintes âmbitos: “1) Delitos ou medidas anteriores; 2) Família; 3) Educação/Emprego; 4) Relação com pares; 5) Consumo de substâncias; 6) Tempos Livres; 7) Personalidade/Comportamento; 8) Atitudes/Orientação; 9) Outras necessidades” (Centro Estudos Judiciários, 2015).

A intervenção em CE é individualizada, planificada e adequada aos riscos e necessidades dos jovens, promovendo fatores de proteção, procurando envolver a família e a comunidade na sua reinserção, possibilitando a criação de vínculos socializadores positivos (Azevedo & Duarte, 2014).

A frequência de cada programa implementado aos jovens deve ir de encontro às suas necessidades, identificadas posteriormente, e devem contar com uma participação ativa de jovens que apresentam um elevado risco de reincidência, que demonstrem comportamentos antissociais associados à criminalidade, a baixa capacidade de resolução de conflitos, que manifestem atos violentos, abuso de substâncias, impulsividade, competências cognitivas limitadas, escassas competências para o trabalho e ocupação de tempos de livres de forma ajustada, comprova-se também, que os métodos mais efetivos

na contenção do comportamentos delinquentes são o desenvolvimento de novas competências, a participação ativa do menor em atividades dinâmicas de grupo e atividades de *role playing* de situações da vida real, treino de competências, a prática de técnicas cognitivas comportamentais, entre outros (Cóias, 2012).

A intervenção em CE é focada num modelo de faseamento e progressão, isto é, existem quatro fases evolutivas das quais os jovens terão de superar, desde que entram no CE, até ao momento em que saem. Essas fases são: “1) Integração; 2) Aquisição; 3) Consolidação; 4) Autonomia”, sendo que a sua passagem é conseguida através da aquisição de competências e comportamentos socialmente desejáveis (Cóias, 2012).

A fase de integração decorre aquando da admissão do menor no centro, e o seu objetivo é que o menor reconheça os factos ilícitos que praticou, que compreenda o motivo da aplicação da medida tutelar de internamento, que reconheça o regulamento interno do CE e que desenvolva hábitos de higiene pessoal, seguida da fase de aquisição, que irá dotar o menor de soft skills como autocontrolo, relacionamento interpessoal, autoconfiança e pré disposição para a mudança, e o objetivo é prepara-lo para que consiga ter uma melhor interação social dentro do centro e uma melhor capacidade para lidar com os seus pensamentos negativos e obstáculos. (Brites, 2017).

De seguida, segue-se a fase da consolidação, que se destaca pela consolidação das competências adquiridas nas fases anteriores, onde o menor as deve colocar em prática através da participação ativa nas atividades descritas no seu Projeto Educativo Pessoal, sempre com vista a pré-disposição para mudar, e por fim, a fase da autonomia, que engloba todas as ferramentas adquiridas ao longo do seu percurso educativo no CE, e onde o menor deve mostrar que adquiriu competências e estratégias necessárias para não reincidir na delinquência (Brites, 2017).

Contudo, é frequente entre diversos autores e investigadores, o debate relativamente aos impactos negativos que a medida tutelar educativa de internamento em CE pode ter na vida do menor. Silva & Gonçalves (1999), afirmam que quando todas as atividades diárias são moldadas por um horário fixo, o jovem que se encontra em cumprimento de medida de internamento não é dono do seu tempo, do seu espaço, e das suas ações, podendo levar a uma desconstrução da sua personalidade.

Aliada a essa desconstrução do *self* que pode acontecer frequentemente com os jovens, Reis (2014), afirma ainda que os menores cujo comportamento foge às normas sociais já são marcados pelo estigma social e pelo olhar alheio da sociedade, que acaba por se agravar com o internamento, acrescentando o estigma social associado ao sistema

penal. O mesmo autor refere que a vulnerabilidade social com que os jovens se deparam no final do cumprimento da medida, possui um papel negativo na reinserção do mesmo. São estigmatizados como jovens que não se enquadram na sociedade civil da lei, olhados como um perigo para a mesma, levando o menor a temer pelo seu próprio futuro, encarados pela sociedade como jovens sem condições de ascensão social, inculcando-lhes um sentimento de incapacidade de desenvolvimento a todos os níveis (Reis, 2014). O próprio internamento pode ser visto com hostilidade por parte do jovem, podendo suscitar nele um sentimento de revolta para com o sistema cujo objetivo é proteger e reeducar (Reis, 2014).

De acordo com Carvalho (2013), a medida tutelar educativa muitas vezes é comprometida pela falta de recursos humanos especializados e respostas sociais na comunidade, ficando a medida condicionada pela inexistência de programas formativos, ou de entidades disponíveis para a realização de tarefas na comunidade e a colaboração no acompanhamento educativo.

Em oposição, alguns autores, como Martins (2012), salientam que o internamento pode perpetuar-se como uma medida benéfica para a vida e o desenvolvimento dos jovens, em matérias como a aprendizagem escolar, conhecimentos profissionais e normas e valores de ordem da conduta social exercida no ambiente envolvente. O CE é uma estrutura com um ambiente próprio e adequado ao temperamento e às tendências do menor, pretendendo acentuar a sua individualidade, vocação profissional, carácter, inteligência e os seus costumes (Martins, 2012).

Diversos autores defendem que antes dos 16 anos, o menor ainda não tem a personalidade totalmente formada e desenvolvida, e ilustram o caráter benéfico do internamento como apoio ao seu desenvolvimento e construção de uma personalidade adequada à normatividade social e jurídica (Ramião, 2007).

A necessidade mais importante que permitirá evitar a reincidência é que o jovem sinta que a mudança é necessária na sua vida e que pode ser alcançada. Nesse sentido, o desenvolvimento dos jovens deve constituir-se como uma diretriz institucional, enfatizando a importância do mesmo estabelecer relações significativas e positivas com outras pessoas, tanto grupo de pares, como os adultos, dentro e fora da instituição (Raymond, 1999). É de especial relevância que as intervenções educacionais em contexto institucional se foquem em diminuir os comportamentos considerados socialmente inadequados, prestando apoio aos jovens de forma a maximizarem as suas capacidades,

personais e relacionais, através da aquisição de novas competências sociais (Mackenzie, 2006).

Segundo Carvalho (2010), a ressocialização do jovem é um processo que vai muito mais além da saída do CE, é uma aprendizagem constante, e embora o jovem julgue que os seus maiores obstáculos estão dentro do centro, na verdade, encara-os quando sai. Como tal, a autora refere que o menor, na sua transição para o exterior, ou retoma ao seu meio de origem, que tendencialmente se mantém o mesmo, ou se mostra um indivíduo autonomizado. Para isso, a autora refere que é necessário o jovem mostrar-se investido no trabalho diário que perpetua no centro em prol da sua ressocialização, e tirar o maior proveito de todas as atividades e programas que lhe são oferecidos em contexto institucional, pois quanto mais investimento mostrar, melhor será a sua transição para o exterior.

De acordo com Vieira et al. (2009), é fundamental que após a reclusão e no primeiro contacto com o seu meio social, os jovens possuam uma estrutura de apoio sólida e adequada, para que não voltem a reincidir.

## 6. Estatísticas - Internamento em Centro Educativo

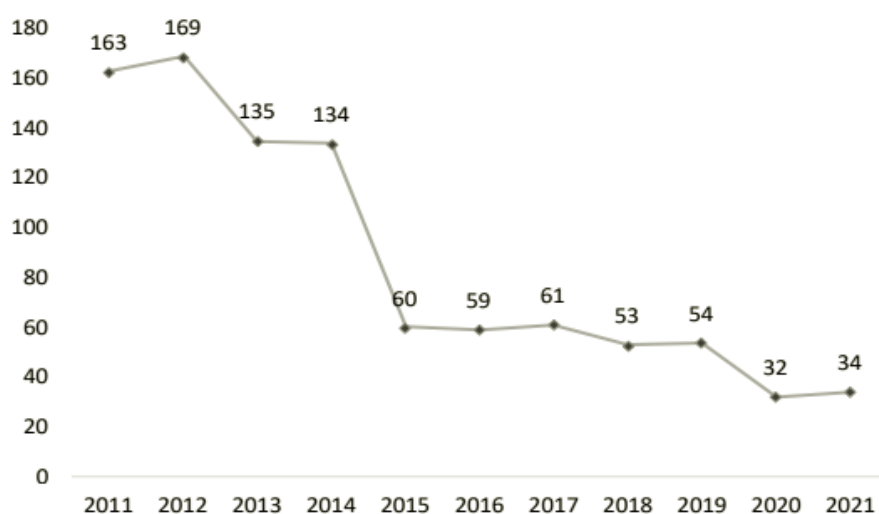
### Solicitações judiciais recebidas pela DGRSP para execução de medidas em centro educativo;

Para uma análise estatística mais detalhada sobre o internamento em Centro Educativo, a Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) dispõe, todos os meses, de estatísticas mensais dos Centros Educativos. Essa ficha técnica contém informações como as solicitações judiciais recebidas pela DGRSP para execução de medidas em centro educativo; a lotação dos centros educativos e número de jovens internados por regime; a evolução mensal do número de jovens internados; a caracterização dos jovens; os jovens internados por género, idade e nacionalidade; a tipologia de crime, e por fim, a origem dos jovens internados por tribunal.

Segundo os dados da DGRSP referentes aos meses de janeiro e abril de 2021, foram recebidos das entidades judiciais um total de 34 solicitações judiciais para execução de medidas em centro educativo, o que representou um total de 7,25% do total das 468 solicitações recebidas para execução de medidas no âmbito do processo tutelar educativo nesse ano – salienta-se que, as medidas tutelares educativas são maioritariamente de execução na comunidade, com exceção da medida de internamento.

Comparativamente com o período homólogo do ano anterior, verificou-se um crescimento de 6,25%, com mais 2 solicitações judiciais, sendo que em 2020 foram recebidas 32 solicitações judiciais para execução de medidas em centro educativo, tendo uma representatividade de 6,62% do total das 483 solicitações recebidas nesse ano (SIRS, 2021).

Figura 4. – Evolução anual do n.º total de solicitações judiciais recebidas para execução de medidas em centro educativo, entre janeiro e abril



Os números referem-se ao total de solicitações judiciais recebidas para execução de medidas em centro educativo, independentemente do seu início Fonte: SIRS, maio 2021

Em 2021 e 2021, como se observa na figura 4, nota-se uma diminuição mais acentuada nas solicitações para execução de medidas judiciais, e tudo indica que exista uma relação direta com a situação de pandemia atual da Covid-19 (DGRSP).

Figura 5. Evolução anual do n.º de solicitações judiciais recebidas para execução de medidas em centro educativo, por tipo de medida, entre janeiro e abril

Medida/Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Medida Cautelar Guarda	34	29	22	30	10	18	16	8	10	13	8
Internamento para Perícia	2	3	2	1	0	4	1	1	2	1	0
Detenção	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Medida de Internamento	70	81	68	55	26	33	42	44	41	18	26
Internamento Fins Semana	57	55	43	48	24	4	2	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>163</b>	<b>169</b>	<b>135</b>	<b>134</b>	<b>60</b>	<b>59</b>	<b>61</b>	<b>53</b>	<b>54</b>	<b>32</b>	<b>34</b>

Fonte: SIRS, maio 2021

Analisando a figura 5, referente à evolução anual do n.º de solicitações judiciais por tipo de medida, na Medida Cautelar de Guarda é possível observar uma diminuição no ano de 2021, comparativamente ao ano de 2020, de 38,46%, e, contrariamente, um aumento de 44,44% para execução da Medida de Internamento.

### **Lotação dos Centros Educativos e Número de Jovens Internados, por Regime**

Realizando uma breve comparação relativamente à lotação dos centros educativos e número de jovens internados por regime, através dos dados fornecidos no relatório mensal pela DGRSP, observa-se que do ano 2020 para 2021 se deu um decréscimo notório de menos 46 jovens, sendo que a 30 de abril de 2020, o número de jovens internados à data era de 136, e a 30 de abril de 2021, era de 90 jovens.

### **Jovens Internados por Situação Jurídica e Regime**

Quanto à situação jurídica, do total de 90 jovens internados em centro educativo, 86 encontravam-se a cumprir Medida Tutelar de Internamento. Discriminando o tipo de regime, 14 jovens encontravam-se em regime aberto, 56 jovens em regime semi-aberto e 16 jovens em regime fechado (SIRS, 2021).

Como refere a literatura, a medida de internamento em centro educativo surge como medida alternativa à pena de prisão, com a finalidade de educar o menor para o direito. Como medida privativa da liberdade, restringe direitos, liberdades e garantias

fundamentais do menor e dos seus pais, pelo que importa conhecer os seus efeitos na concretização da finalidade de educação do menor para o direito (Almeida, 2017).

O regime fechado é o que implica maior privação da liberdade e um afastamento maior do jovem da sua comunidade, e, a investigadora Joana Marteleira (2007), num estudo levado a cabo por si sobre a caracterização do perfil dos educandos internados em centro educativo, refere que "(...) os jovens internados em regime fechado apresentam maiores dificuldades na aceitação das condições de execução da medida de internamento e ofereceram maior resistência ao cumprimento das regras de funcionamento do centro educativo, comparativamente, aos jovens internados em regime aberto e semiaberto".

Já no ano de 2020, na mesma data, constavam um total de 136 jovens internados em centro educativo, sendo que 124 encontrava-se em cumprimento de Medida Tutelar de Internamento, discriminando, por tipo de regime, 32 jovens em regime aberto, 74 jovens em regime semi-aberto, e 18 jovens em regime fechado, valores notoriamente mais elevados comparativamente ao ano de 2021 (SIRS, 2021).

### **Evolução Mensal do Número de Jovens Internados**

Como se observa na figura 6, no dia 30 de abril de 2020 encontravam-se internados em centro educativo 136 jovens, o que perfaz um total de mais 46 jovens, comparativamente ao dia 30 de abril do ano 2021, que conta com 90 jovens internados à data. Como já foi supra mencionado, esta diminuição acentuada deve-se à pandemia de Covid-19 (SIRS, 2021). Podemos afirmar que desde novembro de 2019 até abril de 2021, a tendência, de forma geral, tem sido o decréscimo mensal de jovens internados.

Figura 6. Evolução mensal da lotação e do número de jovens internados 2019-2020-2021

	2019			2020												2021			
	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	jan	fev	mar	abr
lotação	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164	164
jovens	144	151	154	150	147	141	136	131	129	123	123	113	99	91	90	90	98	101	90

N.º de jovens no último dia do mês Fonte: SIRS, maio 2021

### **Caracterização dos jovens**

Fazendo uma breve análise da caracterização dos jovens internados por género e idade, verifica-se que, no ano de 2021, no total de 90 jovens internados, 76 eram do sexo masculino e 14 do sexo feminino (SIRS, 2021).

Em 2020, o padrão manteve-se, e no total de 136 jovens internados, a grande maioria dos jovens, neste caso, 119 jovens, eram do sexo masculino e 17 do sexo feminino.

Por frequência de idade continuaram a destacar-se as categorias dos 16 e 17 anos, tanto no ano de 2020, como 2021.

Figura 7. Jovens internados em centro educativo, por idade e género no ano de 2021

Género/ Idade	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	Total
Masculino	0	1	2	14	23	22	9	5	0	76
Feminino	1	1	0	3	4	4	1	0	0	14
<b>total</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>17</b>	<b>27</b>	<b>26</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>90</b>

Idade calculada com referência a 30 de abril de 2021 Fonte: SIRS, maio 2021

Figura 8. Jovens internados em centro educativo, por idade e género no ano de 2020

Género/ Idade	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	Total
Masculino	0	1	5	23	28	37	23	2	0	119
Feminino	0	0	3	1	6	6	1	0	0	17
<b>total</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>24</b>	<b>34</b>	<b>43</b>	<b>24</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>136</b>

Idade calculada com referência a 30 abril 2020 Fonte: SIRS, maio 2020

Diversos estudos apontam que existe uma relação direta entre a delinquência-idade, e que os comportamentos ilícitos tendem a surgir com mais frequência na idade entre os 12 e os 17 anos, altura em que o jovem passa por diversas mudanças internas e referentes à sua personalidade, o que leva a que os comportamentos antissociais assumam um pico aos 17 anos de idade (Farrington, 1987).

Segundo Marcotte et al. (2002), os rapazes cometem entre duas a cinco vezes mais atos delinquentes do que as raparigas, pelo, o sexo feminino tende a ser menos violento.

Existem características associadas aos géneros que podem ditar a pré-disposição do sexo masculino para a delinquência, como por exemplo, são mais vulneráveis do que o sexo feminino ao défice de atenção e desordem de hiperatividade, a dificuldades de aprendizagem e atrasos no desenvolvimento de competências de comunicação, o que formam uma panóplia de fatores associados a um maior risco para desenvolver comportamentos disruptivos (Farrington, 1987).

### Jovens internados por nacionalidade

Analisando as estatísticas disponibilizadas pela DGRSP, observa-se que, no ano 2021, do total de 90 jovens internados, somente 5 eram de nacionalidade estrangeira, o que corresponde a uma percentagem de 5,56%, destacando-se os nacionais de Cabo Verde.

Já no ano de 2020, observamos o dobro dos jovens de nacionalidade estrangeira internados em centro educativo, sendo que, no total de 136 jovens internados, 10 eram provenientes de países estrangeiros, entre eles Guiné Bissau, Brasil e Cabo Verde.

### **Tipologia de Crimes**

Observando atentamente a tipologia de crimes mais prevalente nos jovens institucionalizados, no ano de 2021, os crimes contra as pessoas representam 54,58% dos internamentos, a sua grande maioria perpetrados pelo sexo masculino. Segue-se os crimes contra o património, com uma representatividade de 38,83%, destacando que os dois tipos de crime mais registados foram o de Roubo e Furto, mantendo-se o padrão e sendo perpetrados maioritariamente pelo sexo masculino, de seguida 5,13% de crimes referentes a legislação avulsa e 1,10% crimes contra a vida em sociedade. De realçar que, no sexo feminino, os tipos de crime mais registados foram os crimes de “Difamação, Calúnia e Injúria” e o crime de "ofensa à Integridade Física", tendência que se parece manter ao longo dos anos (SIRS, 2021).

Já no ano de 2020, observa-se um decréscimo comparativamente ao ano seguinte, nos crimes registados contra as pessoas, com uma representatividade de 50,14%, no entanto, verifica-se um aumento nos crimes contra o património face a 2021, com uma percentagem de 41,47%, o que representa um ligeiro aumento de 2,91%, destacando-se, de igual forma, os crimes de Furto e Roubo, assim como os crimes contra a vida em sociedade, que sofreu um ligeiro aumento, no entanto, a os crimes relativos a legislação avulsa mantêm valores muito semelhantes face ao ano seguinte.

Os crimes de "Difamação, calúnia e injúria" e "Ofensas à Integridade Física" sofreram um aumento face ao ano seguinte, e continuam a ser um tipo de crime mais prevalente no sexo feminino (SIRS, 2020).

Por fim, analisando a prevalência de crimes por área geográfica, observa-se que, tanto no ano de 2020 como no ano de 2021, a maior prevalência de processos judiciais foram oriundos de Tribunais da área da Grande Lisboa (SIRS, 2020-2021).

## **Capítulo II - Julgamento de Menores Infratores**

### **1. O processo de julgamento em tribunal – a audição do jovem, os seus direitos e a sua compreensão do processo**

Como refere o Manual de Audição da Criança (2007), compete aos profissionais de justiça o dever de compreender o papel do jovem no sistema judicial, ouvir e respeitar a sua opinião, considerando sempre as duas variantes mais importantes: a sua idade e maturidade. Dada a importância do conhecimento acerca do desenvolvimento do menor, existem diversas orientações de como conduzir a sua audiência.

Sá (2018), na sua publicação “intervenção do advogado no processo tutelar educativo”, refere que no processo tutelar são reconhecidos múltiplos direitos processuais aos menores, e refere que assume maior importância o direito à assistência por defensor em todos os atos processuais, sendo eles o primeiro interrogatório, interrogatório complementar, audiência prévia, audiência de julgamento e recursos. Ao advogado, compete o papel de ouvir, proteger e defender o menor, estabelecendo uma comunicação aberta com o mesmo, de forma a compreender as suas motivações e as suas necessidades para que possa priorizá-las no decorrer do processo (Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças, 2010).

Sá (2018), na sua publicação “A intervenção do advogado no processo tutelar educativo” detalha minuciosamente como se processa, todo o processo tutelar educativo. Fazendo, então, uma breve síntese da tramitação do processo tutelar educativo, segundo Sá (2018), para melhor compreensão de como se desenvolve o processo e a audiência do menor:

Uma vez aberto o inquérito, com a denúncia prevista no Art 72.º da LTE, o menor aguarda ser ouvido com a maior brevidade possível pelo magistrado do MP, na presença do seu mandatário/defensor.

Durante a fase de inquérito, o magistrado do MP pode decidir pela suspensão do processo, encerrar o inquérito proferindo despacho de arquivamento ou requerendo a abertura da fase jurisdicional, cfr. resulta do teor do artigo 86.º da LTE.

Requerida a abertura da fase jurisdicional pelo MP, o Juiz pode (Sá, 2018):

- Arquivar o processo por concordar com a proposta do MP, não sendo necessária a aplicação da medida tutelar;
- Designar um dia para a audiência prévia;

- Determinar o prosseguimento do processo, notificando os intervenientes para requerer diligências, alegar e indicar novos meios de prova.

Em sede de audiência prévia podem resultar (Sá, 2018):

- Chegada de acordo relativamente à medida a aplicar ao jovem;
- Determinação, pelo juiz, da intervenção dos serviços de mediação, com a consequente suspensão da audiência por prazo não superior a 30 dias;
- Prolação de decisão de arquivamento ou aplicação de medida tutelar, sempre que o juiz considerar ter elementos suficientes para o fazer;
- Determinação, pelo Juiz, do prosseguimento do processo.

Caso o processo prossiga, realiza-se a audiência, nos termos previstos dos artigos 115.º e 117.º da LTE, sendo produzida a prova indicada e, caso o MP ou o defensor queiram acrescentar provas complementares consideradas necessárias ao esclarecimento do caso.

A audiência segue o princípio da oralidade e imediação, ou seja, são apenas válidas as provas produzidas oralmente em audiência, com exceção da leitura de determinados atos processuais (Sá, 2018).

Realizada a audiência, podem (Sá, 2018):

- Dar-se como provados os factos, decidindo o tribunal sobre a necessidade de aplicação de medida e ainda sobre qual será a medida tutelar aplicada ao jovem;
- Não se dar como provados os factos ou considerar-se ser desnecessária a aplicação de medida tutelar, arquivando-se o processo.

Estando os jovens perante um processo altamente burocrático, é importante que seja prestado acompanhamento e auxílio ao jovem durante o mesmo, para que se sinta orientado no decorrer do processo.

No artigo 45º da LTE, estão dispostas algumas orientações relativas aos direitos do menor, sendo elas:

“1. A participação do menor em qualquer diligência processual, ainda que sob detenção ou guarda, faz-se de modo que se sinta livre na sua pessoa e com o mínimo de constrangimento.

2. Em qualquer fase do processo, o menor tem especialmente direito a:

- a) Ser ouvido, oficiosamente ou quando o requerer, pela autoridade judiciária;
- b) Não responder a perguntas feitas por qualquer entidade sobre os factos que lhe forem imputados ou sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar;
- c) Não responder sobre a sua conduta, o seu carácter ou a sua personalidade;

d) Ser assistido por especialista em psiquiatria ou psicologia sempre que o solicite, para efeitos de avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar;

e) Ser assistido por defensor em todos os actos processuais em que participar e, quando detido, comunicar, mesmo em privado, com ele;

f) Ser acompanhado pelos pais, representante legal ou pessoa que tiver a sua guarda de facto, salvo decisão fundada no seu interesse ou em necessidades do processo;

g) Oferecer provas e requerer diligências;

h) Ser informado dos direitos que lhe assistem;

i) Recorrer, nos termos desta lei, das decisões que lhe forem desfavoráveis.

3 - O menor não presta juramento em caso algum.

4 - Os direitos referidos nas alíneas f) e h) do n.º 2 podem ser exercidos, em nome do menor, pelos pais, representante legal, pessoa que tenha a sua guarda de facto ou defensor.”

Os direitos supra elencados são fundamentais, com vista à proteção do menor e são ainda o espelho do reconhecimento do sistema legal e do seu estatuto enquanto sujeito de direitos (Fernandes, 2018).

Segundo Fialho (2017), apesar de todas as diretrizes estabelecidas relativamente à audição do menor, o processo não deixa de ter um impacto forte e intenso no jovem, como tal, a LTE prevê ainda algumas boas práticas que, de forma direta, auxiliam também os profissionais judiciais na condução das suas audiências com os menores, tais como, segundo o Art. 96º:

“1. Oficiosamente ou a requerimento, o juiz pode determinar que a audiência prévia decorra fora das instalações do tribunal, tendo em conta, nomeadamente, a natureza e gravidade dos factos e a idade, personalidade e condições físicas e psicológicas do menor.

2. Os magistrados, os advogados e os funcionários de justiça usam traje profissional na audiência prévia, salvo quando o juiz, oficiosamente ou a requerimento, considerar que não é aconselhado pela natureza ou gravidade dos factos, pela personalidade do menor ou pela finalidade da intervenção tutelar.”

Assim como o Art. 47º referente à audição do menor, que prevê:

“1. A audição do menor é sempre realizada pela autoridade judiciária.

2. A autoridade judiciária pode designar um técnico de serviço social ou outra pessoa especialmente habilitada para acompanhar o menor em acto processual e, se for

caso disso, proporcionar ao menor o apoio psicológico necessário por técnico especializado.”

Dada a vulnerabilidade intrínseca das crianças e dos jovens, deve prestar-se atenção à forma como os jovens delinquentes detidos são tratados, como tal, existem diversos instrumentos do Conselho da Europa nas quais são sugeridas medidas práticas relativas à detenção de jovens, como consta na Recomendação CM/REC (2018) sobre as regras europeias para delinquentes juvenis sujeitos a sanções ou medidas, ou nas normas do Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes (Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças, 2010).

Tal como se refere no primeiro instrumento, devem ser empreendidos esforços especiais para evitar a prisão preventiva do menor, podendo, contudo, ser necessária em alguns casos, por exemplo para evitar a manipulação de provas, a influência sobre as testemunhas ou quando se verifique que há perigo de fuga (Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças, 2010).

De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, os Estados têm o dever de garantir, segundo o Art. 37º:

"Nenhuma criança deve ser submetida à tortura, a penas ou tratamentos cruéis, à prisão ou detenção ilegais. A pena de morte e a prisão perpétua sem possibilidade de libertação são interditas para infrações cometidas por pessoas menores de 18 anos. A criança privada de liberdade deve ser separada dos adultos, a menos que, no interesse superior da criança, tal não pareça aconselhável. A criança privada de liberdade tem o direito de beneficiar de assistência jurídica ou qualquer outro tipo de assistência adequada, e o direito de manter contacto com a sua família."

Já o Art. 40º da mesma Convenção, sublinha que:

“A criança suspeita, acusada ou reconhecida como culpada de ter cometido um delito tem direito a um tratamento que favoreça o seu sentido de dignidade e valor pessoal, que tenha em conta a sua idade e que vise a sua reintegração na sociedade. A criança tem direito a garantias fundamentais, bem como a uma assistência jurídica ou outra adequada à sua defesa. Os procedimentos judiciais e a colocação em instituições devem ser evitados sempre que possível.”

O princípio fundamental é o de que nenhum outro direito da criança deve ser restringido em consequência da privação da sua liberdade, exceto o direito à liberdade, e o recurso à detenção e ao internamento deve ser evitado e ser constituída apenas como

uma medida de último recurso, limitando-se aos casos mais graves e ter a menor duração possível, tal como determinam as diretrizes 19.<sup>a</sup> e 20.<sup>a</sup> (Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças, 2010).

Como consta na alínea 83. das diretrizes, para promover a reintegração na sociedade, e de acordo com a legislação nacional, os registos criminais das crianças não devem poder ser divulgados fora do sistema judicial assim que estas atinjam a maioridade. Podem ser permitidas exceções relativamente à divulgação dessa informação em caso de infrações graves, nomeadamente por motivos de segurança pública ou quando esteja em causa um emprego que implique trabalhar com crianças (Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças, 2010).

## **2. A formação dos advogados**

Os réus juvenis devem, em qualquer caso, ser representados por advogados qualificados e com experiência de trabalho com crianças (Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, 1999).

Em alguns Estados Membros do Conselho da Europa existem serviços privados ou subsidiados onde as crianças e os jovens podem obter informações sobre os direitos da criança em geral ou informações básicas sobre questões jurídicas relacionadas com o seu próprio processo. Como é o caso da Bélgica e da Holanda, onde existem locais específicos, género de lojas, onde os menores podem ser encaminhados para um advogado de forma a serem assistidos no exercício dos seus direitos (Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças, 2010).

Segundo as Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças (2010), é fundamental investir na formação dos profissionais que trabalhem com crianças, enfâse em polícias, advogados, juízes, mediadores, assistentes sociais e outros especialistas, reforçando a importância da formação em comunicação e utilização de uma linguagem adaptada às crianças, bem como conhecimentos sobre psicologia infantil.

Tem-se comprovando que a formação e o acesso a ela por parte dos profissionais que lidam com menores, é cada vez mais fundamental, devendo os direitos da criança fazer parte dos programas de ensino, tanto nas escolas como nas diversas áreas específicas do ensino superior, essencialmente nas áreas do Direito, da Psicologia, Serviço Social, Polícia, entre outros, como está descrito na alínea 68. das Diretrizes (2010).

Na mesma alínea, reforça-se ainda a especial relevância que essa formação abranja as especificidades dos direitos da criança e a legislação que diga respeito aos seus direitos, tais como o direito da família, a justiça relativa aos jovens, a legislação em matéria de asilo e de imigração, entre outros, sendo os Estados Membros impulsionados a criarem esses cursos de formação específicos.

A conferência de Toledo (2009) conclui que "todos os profissionais, em particular juízes, psicólogos e advogados, que trabalham em contacto com crianças no domínio da justiça devem ser convenientemente informados, sensibilizados e formados sobre técnicas de interrogatório adequadas."

Um exemplo de formação jurídica altamente relevante é a que a Ordem dos Advogados flamenga e a sua Comissão de Advogados de Menores facultam aos seus membros, um curso de dois anos sobre direitos da criança. Curso esse, contemplado com informação sobre psicologia e desenvolvimento infantil, assim como formações práticas, sobre, por exemplo, como comunicar adequadamente com crianças. A Ordem tornou esse curso obrigatório, de forma a que os advogados no término do seu curso, obtenham um certificado de «advogados de menores». Consta-se que em 2010, cerca de 400 advogados de menores receberam formação (Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças, 2010).

Possui um papel de especial relevância, reforçar uma abordagem multidisciplinar junto dos profissionais que trabalham com crianças, sendo algo benéfico e as diretrizes 16.<sup>a</sup> e 18.<sup>a</sup> incentivam os Estados Membros a desenvolver essa abordagem. Os juízes e os demais profissionais devem poder beneficiar de apoio e aconselhamento de outros profissionais de diferentes áreas aquando na toma de decisões que terão impacto direto ou indireto no bem-estar presente ou futuro do jovem, como por exemplo na avaliação do interesse superior da criança, dos eventuais efeitos que o processo poderá ter sobre o jovem, entre outros (Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças, 2010).

No que concerne a jovens em conflito com a lei, enfatiza-se ainda mais a importância desta abordagem. Um jovem delinvente requer especial acompanhamento, compreensão a nível psicológico, das suas necessidades, do seu comportamento e desenvolvimento, e nem sempre se coloca em prática uma abordagem multidisciplinar, o que acaba por se demonstrar uma grande lacuna entre os profissionais que lidam com os jovens (Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças, 2010).

Em diversos países europeus, como é o caso da Islândia, a Noruega e a Suécia, os casos de abusos e de violência podem ser tratados nas chamadas «casas da criança». A colaboração entre profissionais dos serviços sociais, peritos em medicina forense, pediatras, polícias e o Ministério Público, nas fases iniciais da investigação policial ou dos serviços sociais, resulta numa pluralidade de partilha de conhecimentos que se demonstra vantajoso no desenvolver do processo do menor. São organizadas e distribuídas as diferentes tarefas necessárias a realizar, e os interrogatórios aos menores são realizados nessas mesmas casas, com a possibilidade de serem ouvidos por terceiros, através de ligação de vídeo. Para um acompanhamento contínuo, existem também salas para a realização de exames médicos e salas de aconselhamento (Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças, 2010).

Já a Finlândia, dispõe de um programa anual de formação interdisciplinar em entrevista, dedicada a agentes de polícia e profissionais de saúde que realizam audições de crianças. A formação é organizada pelo Serviço Nacional de Polícia e pelo Centro de Psiquiatria Forense, e a grande maioria dos profissionais do sistema judicial que frequentaram o curso concordam que este contribuiu de forma bastante positiva e útil para um melhor entendimento do processo de audiência preliminar adaptado às crianças (European Union Agency For Fundamental Rights, 2012).

Consta ainda, nas Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças (2010), no que diz respeito ao aconselhamento jurídico e representação, que: “as crianças devem ter o direito a estar individualmente representadas por um advogado nos processos em que haja, ou possa haver, um conflito de interesses entre a criança e os pais ou outras partes envolvidas; o apoio judiciário deve ser gratuito, nas mesmas condições ou em condições mais favoráveis do que os adultos; os advogados que representam as crianças devem ter formação e conhecimentos sobre os direitos da mesma e matérias conexas, receber formação contínua e aprofundada e ser capazes de comunicar com as crianças de acordo com o seu nível de compreensão; as crianças devem ser consideradas como clientes de pleno direito e os advogados que as representem devem dar relevo à opinião da criança; os advogados devem fornecer à criança todas as informações e explicações necessárias quanto às possíveis consequências dos pontos de vista e das opiniões da criança.”

São pautadas nas mesmas Diretrizes (2010) ainda, algumas boas práticas de forma a promover outras ações adaptadas à justiça de menores, para que os profissionais que

atuam nessa área disponham de uma multidisciplinaridade aquando a sua atuação, como por exemplo:

“-Promover a investigação sobre todos os aspetos da justiça adaptada às crianças, nomeadamente as técnicas de interrogatório adequadas às crianças e a divulgação de informação e de formação sobre essas técnicas; “

“-Criar ou, quando necessário, manter e reforçar os gabinetes de informação sobre os direitos da criança, eventualmente ligados a ordens de advogados, serviços sociais, provedores (da criança), organizações não-governamentais (ONG), etc.;"

“- Ponderar a criação de um sistema de juízes e advogados especializados para crianças e melhorar o funcionamento dos tribunais para que possam adotar medidas, nos domínios jurídico e social, favoráveis às crianças e respetivas famílias; “

“-Assegurar que todos os profissionais relevantes que contactem com crianças a nível dos sistemas de justiça recebem apoio e formação adequados, bem como orientação prática, de forma a garantir e a aplicar adequadamente os direitos da criança, em particular quando se avalia o interesse superior da criança em todo o tipo de processos que lhe digam direta ou indiretamente respeito. “

## **Capítulo III – Estudo empírico**

## **1. Objetivos**

A presente investigação tem como objetivo geral perceber qual a experiência e a percepção dos advogados na representação legal de menores infratores, relativamente aos processos tutelares educativos. A atribuição de um advogado ao menor é um meio de defesa consagrado para salvaguardar os seus direitos, e portanto, é fundamental que esses profissionais saibam como atuar num processo que implique um menor, e acima de tudo, que atue em prol do seu bem estar e dos seu melhor interesse. Os objetivos específicos da presente dissertação são objeto de estudo para perceber qual a abordagem adotada por estes profissionais junto dos menores que representam, assim como analisar a importância que dão a determinados aspetos relacionados com a representação legal de menores infratores e compreender quais as maiores dificuldades e desafios que sentem na representação dos jovens.

## **2. Metodologia**

O estudo da presente dissertação irá adotar uma metodologia quantitativa, descritiva e exploratória. Quantitativa, pois é a que melhor se adequa de forma a atingir o objetivo de estudo em causa, descritiva, porque se pretende descrever uma realidade através de uma análise minuciosa dos objetivos do estudo e exploratória, pois este trata-se de um estudo que pretende entender a representação de menores na primeira pessoa, neste caso, o público alvo que são os advogados.

## **3. Método**

### **3.1. Participantes**

A amostra contou com a participação total de 99 advogados com experiência na representação de menores infratores em Processos Tutelares Educativos. As informações demográficas básicas dos participantes, incluindo o sexo, as habilitações literárias, os anos de experiência como advogado e os anos de experiência na representação de menores. A maioria dos participantes que integram a amostra do estudo pertence ao sexo feminino (72,7%) comparativamente com o sexo masculino (25,3%).

Os anos de experiência dos profissionais varia entre os 1 e os 35 anos, com uma média de 17,70 anos e um desvio padrão de 7,90. Já os anos de experiência dos advogados na representação legal de menores, varia entre os 1 e os 31 anos, com uma média de 13,69 anos e um desvio padrão de 7,78.

### **3.2 Instrumento**

O instrumento foi elaborado de raiz pela investigadora, de forma a responder aos objetivos que foram propostos, e foi realizado com recurso à plataforma online Google Forms, que possibilita de forma prática e intuitiva a sua partilha através de um link, pelo público alvo.

Trata-se de um questionário constituído por 27 questões, distribuídas por 5 secções, sendo:

I. O consentimento informado, em que o participante irá assinar caso pretenda participar no estudo;

II. a representação em Processos Tutelares Educativos, secção que decide a inclusão ou exclusão do/a participante; Apenas as respostas afirmativas à pergunta triagem permitiam aos participantes avançar para o preenchimento do questionário.

III. informação sobre dados sociodemográficos, tais como o sexo do participante, as habilitações literárias, os anos de experiência como advogado e os anos de experiência na representação de menores;

IV. experiência profissional na representação de menores infratores, onde se inclui a formação complementar no âmbito da delinquência juvenil bem como se os participantes teriam formação específica como workshops, pós-graduações e/ou cursos intensivos, entre outros, dentro desta área. Se sim, em que tipo de temáticas, de forma a perceber quais os temas em que mais procuraram aprofundar os seus conhecimentos.

V. por fim, na última secção, que respeita a experiência na representação legal de menores, foi elaborado um conjunto de questões em que se considera importante diversos fatores, sendo que estes tentam compreender a importância que o processo legal tem para estes profissionais, a importância que atribuem aos métodos de entrevista, a importância de conhecer o contexto social e familiar do menor, e qual o conhecimento e a preocupação com o menor e o seu desenvolvimento. Para tal, as questões foram colocadas numa escala de Likert onde o 1 representa “nada importante” e o 5 “muito importante”.

### **3.3 Procedimento**

Para a realização do presente estudo, em primeiro lugar, procedeu-se à construção do instrumento. Este foi construído tendo em conta a literatura disponível e os objetivos de estudo. Tal como referido anteriormente, foi auxiliado por uma profissional da área. Quando se deu por concluída a realização do questionário, foi elaborado o protocolo de investigação no qual continha a descrição dos objetivos e do método bem como o

questionário anexo, de forma a ser submetido para apreciação da Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa. O aval foi positivo, no entanto, e como já referido, recomendaram a retirar a obrigatoriedade das respostas de forma a garantir o total consentimento para a participação, de modo a que os participantes não se sentissem pressionados a dar uma resposta. Para a recolha dos participantes, procedeu-se à partilha do questionário em redes sociais como o LinkedIn, e através de círculos fechados de contactos. Foi também enviado um e-mail individual a todas as comarcas do país a solicitar a sua colaboração em partilhar o questionário pelos seus associados. Estes e-mails continham uma breve explicação do questionário bem como da importância do mesmo, reforçando sempre que em nada o preenchimento do questionário os comprometeria e que, por isso, era-lhes garantida a confidencialidade e o anonimato das respostas. A voluntariedade da participação foi assegurada pelo consentimento informado, sem o qual não era possível avançar no preenchimento do questionário. Após a recolha de todos os dados, foi composta uma base de dados para se dar início à análise estatística. Esta análise foi realizada com recurso ao SPSS (Statistical Package for Social Sciences), tendo sido utilizada a versão 26 para Windows. Foram realizadas algumas transformações nas variáveis de origem, nomeadamente, a categorização das respostas das perguntas abertas por temas.

### **3.4. Apresentação e Discussão dos Resultados**

O primeiro grupo do questionário remete para a experiência profissional na representação de menores. Aqui, tal como supramencionado, constata-se dados como a quantidade de processos tutelares educativos que cada advogado já assumiu, bem como as medidas que os processos viram aplicadas.

Não obstante, pode-se constatar quais as maiores dificuldades que os advogados enfrentam na sua prática junto dos menores, bem como qual a importância que dão à formação.

A maioria dos participantes que integram a amostra do estudo pertence ao sexo feminino (72,7%) comparativamente com o sexo masculino (25,3%).

Os anos de experiência dos profissionais varia entre os 1 e os 35 anos, com uma média de 17,70 anos e um desvio padrão de 7,90. Já os anos de experiência dos advogados na representação legal de menores, varia entre os 1 e os 31 anos, com uma média de 13,69 anos e um desvio padrão de 7,78.

Quanto às habilitações literárias, 82,8% refere ter apenas licenciatura, 14,1% mestrado e 3% doutoramento.

Quando questionados se possuem alguma formação complementar no âmbito de Direito de Menores ou Delinquência Juvenil, 62,6% dos advogados respondeu que Não, enquanto que 37,4% respondeu que Sim. Os advogados foram ainda inquiridos sobre que tipo de formação eram detentores, sendo que: Workshops é a formação mais comum, com 35,4% seguida de Cursos Intensivos com 25%, Pós-Graduações com 20,8%, Especializações com 14,6% e, por fim, Doutoramento, com 4,2%.

No seguimento dos diferentes tipos de formação frequentada pelos advogados, foram discriminados diversos tópicos que os mesmos consideram relevantes, tais como: Delinquência Juvenil, Direito de Família e a Audição do Menor, Mediação Familiar, Alienação Parental, Consumo de Estupefacientes e Criminalidade nos Jovens, Os Menores e o Sistema Judicial, entre outros.

No que concerne às medidas aplicadas, estas são referentes à admoestação, a privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores, reparação ao ofendido, realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade, imposição de obrigações, frequência de programas formativos, acompanhamento educativo e internamento em centro educativo.

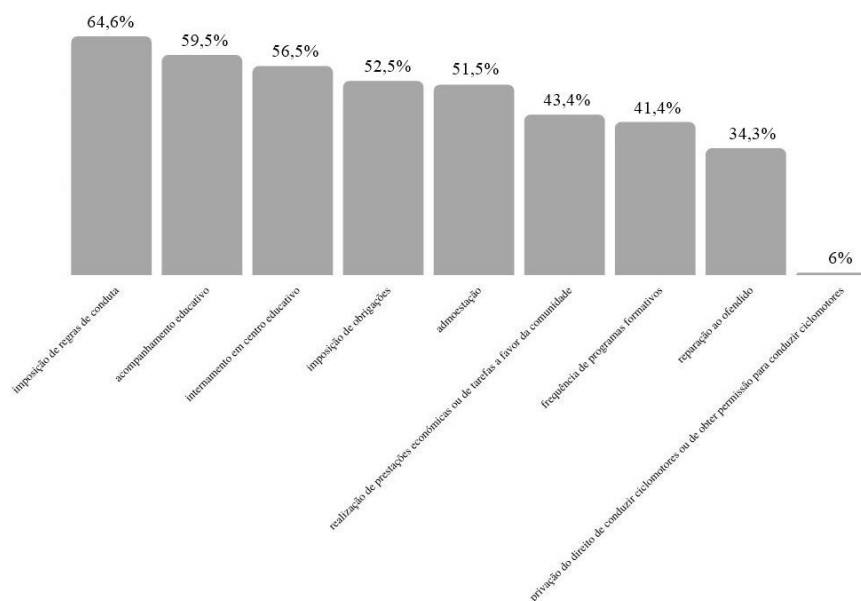
Como se observa na figura 9, a mais presente medida que os advogados viram aplicada nos processos tutelares educativos é a medida de imposição de regras de conduta, representando 64,6% da amostra.

De acordo com o art. 13<sup>a</sup> da LTE, a medida de imposição de regras de conduta é uma medida não institucional e tem por objetivo conferir ao jovem as condições necessárias para que o seu comportamento se adegue às normas e valores jurídicos normativos da vida em sociedade. Podem ser impostas regras de conduta tais como: não frequentar determinados locais, não se encontrar com dadas pessoas ou grupos, não consumir substâncias psicoativas como o álcool, entre outros.

Seguem-se, por ordem de maior aplicabilidade, a medida de acompanhamento educativo, com uma representatividade de 59,5%, a medida de internamento em centro educativo, que, embora a jurisdição portuguesa defenda a aplicação das medidas institucionais como *ultima ratio*, neste estudo, podemos observar, que 56,5% dos advogados viu essa medida aplicada nos decorrer dos seus processos, sendo a terceira mais aplicada.

De seguida, a medida de imposição de obrigações com 52,5%, a medida de admoestação com 51,5%, a medida de realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade com 43,4%, a medida de frequência de programas formativos com 41,4%, reparação ao ofendido com 34,3%, e por fim, privação do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores com 6%.

Figura 9. Medidas aplicadas em processos tutelares educativos



Conforme consta no art. 2<sup>a</sup> da LTE, as medidas tutelares educativas têm a finalidade de educar o menor para o direito e reincidi-lo, de forma digna e responsável, na vida em sociedade, devendo sempre ser priorizada, entre a panóplia de medidas possíveis, a que mais zele pelo interesse do jovem (art. 6 n<sup>o</sup>3, LTE).

O ordenamento jurídico português prioriza a aplicação de medidas não institucionais em detrimento do internamento, que se apresenta como a única medida de carácter institucional e a mais gravosa, uma vez que representa um maior impacto na vida do jovem enquanto individuo autónomo nas suas decisões, e portanto, é uma medida que se reserva para os casos mais problemáticos (Perdigão, 2015).

Contudo, embora a prevalência da medida institucional de internamento ainda tenha um grande peso no nosso ordenamento jurídico, como observável na figura 9, diversos autores defendem que as medidas não institucionais apontam algumas vantagens face às medidas institucionais. Sanahuja (2012), aponta que uma das principais vantagens é o facto de, nas medidas não institucionais, os efeitos da sua aplicabilidade se verificarem mais rapidamente, pois os prazos têm de ser reduzidos e as fases do processo simplificadas, para que o mesmo se adapte à personalidade dos jovens, a qual está em

constante transformação e desenvolvimento, e os procedimentos da decisão devem permitir uma apreciação frequente da situação, de forma a garantir que a medida aplicada seja sempre atual e necessária ao melhor interesse do jovem.

A mesma autora reforça, que uma das maiores lacunas ainda muito notórias no sistema de justiça português é a morosidade processual, o que em muitos casos, do momento da prática do crime até à execução da medida, o tempo que separa uma fase da outra, acaba por torna-la ineficaz. Trépanier (2008) enfatiza a mesma ideia, de que a eficácia de uma medida judicial diminui com o tempo de demora na intervenção da justiça, demora esta, que pode ser potenciadora do fenómeno de reincidência.

A segunda secção deste estudo, dedica-se à análise da importância que os advogados dão a uma série de itens relacionados com a sua experiência na representação legal de menores infratores, agrupados em diversas categorias, entre elas:

1. Aspetos gerais da Representação Legal de Menores Infratores
2. Participação do Menor Infrator no Processo
3. Qualidade da Entrevista
4. Contexto Social do Menor
5. Perspetiva Profissional enquanto Ator do Sistema Tutelar Educativo

Como se pode observar na tabela 1, quanto às questões específicas do grupo 1. Aspetos gerais da Representação Legal de Menores Infratores, a questão na qual existe maior discrepância de respostas entre os advogados é a afirmação de: “reunir com o menor em lugares informais por uma questão de conforto para o mesmo”, apresentando um desvio padrão mais elevado e uma média bastante mediana de 3,67, o que nos leva a concluir que não é um fator importante a ter em causa para os advogados no decorrer do processo, contudo, é consensual entre os advogados que, embora seja um fator pouco relevante, para impor a medida mais adequada às necessidades do jovem, não prescinde conhecer a sua história.

Embora este tópico suscite as mais distintas opiniões entre os advogados, o artigo n. 5º da Lei n.º 141/2014 de 8 de setembro, refere que “a criança não deve ser sujeita a um espaço ou ambiente hostil, intimidatório ou inadequado à sua idade, maturidade e características”.

Outros autores enfatizam a mesma ideia, de que o espaço no qual se procede a audição do jovem deve ser caracterizado como um espaço informal e privado, de forma a que este transmita tranquilidade à criança e diminua a probabilidade da mesma sentir a

pressão e a ansiedade causada por estar perante um processo altamente burocrático (Aguilhas e Alexandre, 2017).

*Tabela 1.*

*Aspetos gerais da Representação Legal de Menores Infratores*

	M	DP	Mínimo	Máximo
Os menores serem ouvidos quando é considerado que tenham compreensão suficiente dos assuntos em questão	4,64	0,579	3	5
Reunir com o menor em lugares informais por uma questão de conforto para o mesmo	3,67	1,050	1	5
Explicar ao menor os seus direitos durante todo o processo	4,73	0,550	2	5

Por outro lado, existe um consenso entre os advogados relativamente à importância de fatores como os menores serem ouvidos quando tenham compreensão suficiente dos assuntos e a importância de explicar ao menos os seus direitos durante todo o processo, ambas com uma média bastante positiva, de 4,64 e 4,73, o que significa que os mesmos atribuem extrema importância a ambos os fatores e que os têm em consideração no exercício das suas funções.

Não obstante, a Agência da UE para os Direitos Fundamentais (2012) garante o direito à informação a todas as crianças e jovens que participam em processos judiciais.

A Agência (2012) realça ainda que, a partilha de informações concretas em todas as fases do processo, para além de aliviar a ansiedade do jovem perante o facto de, possivelmente, encarar pela primeira vez o sistema de justiça, lhes confere mais confiança e segurança no sistema de justiça, em consequência disso, expressam-se mais livremente e os seus depoimentos são tidos mais em conta.

Sobre as questões referentes à Participação do Menor Infrator no Processo, como se observa na tabela 2, a questão na qual existe maior discrepância de respostas entre os advogados é a de “a adaptação das audiências ao ritmo e capacidade de atenção do menor”, contudo, embora apresente um desvio padrão mais elevado, salienta-se que a média é positiva, o que leva a concluir que os advogados em questão, ainda que, não

priorizem esta questão na prática, no quotidiano e no exercício das suas funções, atribuem-lhe alguma relevância.

*Tabela 2.*

*Participação do Menor Infrator no Processo*

	M	DP	Mínimo	Máximo
Explicar ao menor pormenorizadamente todas as fases do processo, todos os seus intervenientes e qual a sua função	4,54	0,760	1	5
A procura de pareceres externos durante o decorrer do processo	3,97	0,874	1	5
A adaptação das audiências ao ritmo e capacidade de atenção do menor	4,01	0,995	1	5
Informar previamente o menor das disposições práticas do processo como por exemplo, a proteção que irá receber ou como as decisões serão tomadas	4,56	0,593	2	5

A procura de pareceres externos durante o decorrer do processo é outra questão que divide a opinião dos advogados participantes no estudo, analisando a tabela 2, para além do DP ser relativamente alto face aos restantes, observa-se que a média de respostas é mediana, de 3,97, concluindo-se que a abordagem multidisciplinar entre os profissionais ainda não é valorizada no sistema judicial português e que a grande maioria dos advogados não recorre a pareceres externos de colegas de outras áreas como por exemplo a Criminologia, a Psicologia, a Sociologia, a Técnicos Superiores entre outros.

A abordagem multidisciplinar deve ser encorajada entre os profissionais, tendo em vista obter um conhecimento profundo acerca da criança e avaliar a sua situação jurídica, psicológica, social, emocional, física e cognitiva, como consta na 16ª diretriz das Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a Justiça Adaptada às Crianças (2010). A diretriz 71ª destaca que, os juízes e os demais profissionais que tenham de tomar decisões que terão um impacto direto ou indireto no bem-estar presente ou futuro da criança, devem poder beneficiar de aconselhamento de profissionais de outras áreas em diferentes matérias, essencialmente quando está em causa jovens em conflito com a lei, como consta na diretriz 72ª.

No que concerne à categoria da qualidade da entrevista, observável na tabela 3, verifica-se pouca discrepância entre as questões, as médias são bastante positivas e o DP é semelhante em ambas as questões, podendo-se concluir que os advogados atribuem extrema importância tanto à “adaptação da linguagem à capacidade de compreensão do menor”, como aos “menores serem ouvidos em todos os assuntos que os afetem”.

*Tabela 3.*

*Qualidade da Entrevista*

	M	DP	Mínimo	Máximo
Adaptar a linguagem à capacidade de compreensão do menor.	4,81	0,488	3	5
Os menores serem ouvidos em todos os assuntos que os afetem.	4,65	0,559	3	5

Tal é enfatizado no Art. 12.º da Convenção dos Direitos da Criança (2019), a "garantia às crianças com capacidade de discernimento, o direito de exprimirem livremente a sua opinião sobre as questões que lhes respeitem, sendo devidamente tomadas em consideração as opiniões da criança, de acordo com a sua idade e maturidade."

*Tabela 4.*

*Contexto Social do Menor*

	M	DP	Mínimo	Máximo
Conhecer o contexto económico e social do menor	4,66	0,641	2	5
Conhecer o historial de vida do menor, desde o seu desenvolvimento infantil até à data dos factos	4,66	0,625	2	5
Conhecer o núcleo familiar ou tutores legais do menor	4,66	0,625	2	5

Como podemos observar pela tabela 4, a categoria referente ao Contexto Social do Menor é a que demonstra uma menor discrepância entre todos os dados apresentados.

De forma geral, os advogados atribuem extrema importância a todas as variáveis e demonstram uma grande preocupação em conhecer a comunidade onde os jovens estão inseridos:

“Deve adotar-se um modelo de justiça interventivo, e protecionista de modo a que o menor consiga entender que a sociedade se preocupa com o seu percurso de vida, e que não está ali para apenas para o punir. Deve-se promover um regime de acompanhamento da evolução dos menores mais ativo”  
(Fonte: Dados qualitativos do estudo da investigadora)

Entre os 12 e os 16 anos os fatores de risco associados a comportamentos delinquentes são múltiplos e de diversas origens, e reportam-se essencialmente a fatores socioeconómicos, familiares e individuais (Perdigão, 2015), como tal, denota-se especial interesse por parte dos advogados conhecerem o meio social e familiar do menor, não só para estabelecerem uma relação de confiança e transparência, mas também para o advogado melhor compreender quais são as principais necessidades do jovem e agir em prol das mesmas.

Hirshi (*cit in* Pral, 2007), refere alguns fatores de cariz familiar altamente relevantes, propícios ao aumento de comportamentos delinquentes no jovem, e que são tidos em conta pelo seu defensor quando esse decidir algo pelo seu melhor interesse, tais como a escassa comunicação, a baixa empatia, ausência de modelos normativos em casa, a permissividade, entre outros.

É também de extrema relevância que os advogados conheçam um pouco do historial de vida do jovem, compreender o seu percurso de vida e o que os levou a delinquir, pois estão frequentemente associados aos jovens que cometem delitos, problemas de comportamentos, e, quando se fala em fatores de risco individuais, estão em causa fatores genéticos, emocionais, comportamentais, sociais e cognitivos (Pral, 2007). É importante que os advogados valorizem a importância de conhecerem o contexto social do menor, e que exista a polivalência de atenderem às necessidades não só do menor, mas do seu seio familiar e da sua comunidade.

Tabela 5.

*Perspetiva Profissional enquanto Ator do Sistema Tutelar Educativo*

	M	DP	Mínimo	Máximo
Durante o processo, a privacidade e a confidencialidade dos menores devem ser protegidos e sua segurança garantida	4,84	0,467	2	5
Enquanto ator do sistema tutelar educativo, considero importante ter responsabilidade nas mudanças políticas na legislação que regula o fenómeno da delinquência	4,39	0,818	1	5
Estabelecer uma relação de confiança e empatia com o menor.	4,62	0,650	2	5
A formação especializada em Delinquência Juvenil dos advogados que representam menores infratores	3,94	0,913	2	5

Finalmente na última categoria, que diz respeito à Perspetiva Profissional enquanto Ator do Sistema Tutelar Educativo, como consta na tabela 5, a questão onde se verifica uma maior discrepância é relativa à importância que “os advogados que representam menores infratores dão à formação especializada em Delinquência Juvenil”, com uma média de 3,94.

Através da recolha de dados qualitativos foi possível obter diversas opiniões dos advogados, preservando sempre o anonimato, embora se verifique alguma discrepância de opiniões, são muitos os que consideram que o sistema judicial ainda carece de muita formação. Segundo um testemunho direto de um advogado:

“O atual modelo de justiça do processo tutelar educativo é, de facto, adequado, no entanto, padece de muitas dificuldades e insuficiências tanto nos magistrados, que não têm formação devida e específica, bem como, ao nível de técnicos especializados com a adequada preparação para lidar com esta problemática. Pela minha experiência, os centros educativos não procuram, verdadeiramente, uma solução de reeducação dos jovens delinquentes de uma forma positiva, uma vez que, a única preocupação é a de tão-só executar uma pena que foi aplicada, não procurando soluções e formas de encaminhar os jovens positivamente. Por este facto da minha experiência pessoal no acompanhamento destes casos o que acontece é que, após entrarem no sistema, obtêm conhecimentos negativos e vícios que os vão afetar no seu desenvolvimento futuro. É, também, da minha modesta opinião, que não há fiscalização suficiente por parte

das entidades responsáveis e pela tutela no devido acompanhamento dos menores.”

(Fonte: Dados qualitativos do estudo da investigadora)

Estudos realizados pela European Union Agency for Fundamental Rights (2012), revelam que o desempenho dos profissionais nas suas funções se mostram mais eficazes, nos casos em que as crianças são ouvidas por alguém com formação específica para o efeito, e quando existem diretrizes em matéria de audição de crianças. A criança sente mais segurança se houver menos audições, menos pessoas presentes e se for ouvida somente por um profissional com formação especializada. A mesma ideia é reforçada nas Diretrizes do Conselho da Europa (2010), que indica que para uma participação efetiva do jovem, esse deve ser acompanhado por um profissional especializado na matéria que a informe, oiça e proteja.

São muitos os advogados que enfatizam a importância da formação adequada, pois só assim os profissionais terão a sensibilidade empática de olhar para as necessidades do menor e julgar a proporcionalidade da pena a aplicar, que seja adequada às suas necessidades:

“Tem de ser uma justiça mais prática, mais rígida e que tenha em conta o seu meio social e económico, assim como o do resto da família. Pela minha experiência os juízes, não têm em conta por vezes a falta de educação e formação dos menores, o meio violento e agressivo em que moram, as regras existentes nos bairros sociais e tomam decisões de gabinete que não se adequam ao meio social do menor. O facto de viverem na sua maioria só com a mãe e vários irmãos, onde a mãe trabalha 16 horas por dia ficando sozinhos dias e dias, sem ir à escola, sem apoio. Na maioria das vezes aplicam-se medidas sem utilidade educativa e corretiva para os crimes que são cometidos, como serem seguidos pela DGRSP e serem obrigados a ir à escola, quando isso já é a obrigação básica de qualquer jovem. Deviam fazer mais trabalho comunitário, para terem noção de outras realidades que até lhes pode motivar para mudar de rumo e seguir determinadas profissões. Nunca tive problema nenhum com um menor principalmente adolescentes. Sou sempre honesta, exigente, educada e faço questão de dizer o que está em causa e o que ele fez menos bem. No entanto, crio empatia falando pelo meio de temas que lhes interessam, por vezes desposto, tecnologias, carros, beleza, desenhos animados etc....enfim conforme idade e sexo. Tento-lhes mostrar que erraram, mas podem mudar e dou sempre exemplos de casos que tive de sucesso. Mostro-me sempre disponível para falar com eles a sós caso precisem de alguma orientação. Já tive alguns casos de jovens delinquentes que mudaram de rumo e obtiveram sucesso e que se dedicam hoje a ajudar outros jovens e com os quais mantenho contato e vou sabendo como tem progredido profissionalmente.”

(Fonte: dados qualitativos do estudo da investigadora)

## **Conclusão**

A presente investigação propôs analisar a percepção do advogado sobre a representação legal de menores infratores, isto é, analisar os maiores obstáculos e desafios com os quais se deparam nestes processos, e qual a importância que dão a uma panóplia de fatores que prezam pelo bem-estar e pelo maior interesse do menor durante o processo tutelar educativo.

Embora o advogado tenha um papel preeminente no zelo dos interesses do menor, de ouvi-lo, protege-lo, e defende-lo, a investigação que explora a importância do vínculo do advogado no processo ainda é insuficiente. Elaborada uma revisão bibliográfica, foi possível verificar a escassez de literatura no que concerne ao papel do advogado, na medida de tentar compreender qual a abordagem adotada por estes profissionais junto dos menores que representam, assim como analisar a importância que dão a determinados aspetos tais como o desenvolvimento do menor, o seu contexto social, e em que medida consideram relevante que os advogados que representem menores em processos Tutelares Educativos, tenham algum tipo de especialização ou formação específica em Delinquência Juvenil.

Como demonstrado no estudo em questão, as médias apresentam-se bastante positivas, verificando por parte destes profissionais, de modo geral, alguma sensibilidade às questões apresentadas. No entanto, verificou-se uma maior consciencialização por parte dos profissionais, às questões relacionadas com o contexto social do menor, tendo a amostra evidenciado uma grande preocupação em conhecer o contexto social, económico e familiar do menor, assim como a comunidade na qual estão inseridos.

Os profissionais atribuíram especial relevância a questões referentes à qualidade da entrevista, ou seja, garantir que a voz do menor seja ouvida em todos os assuntos que os afetem, tal como adaptar a linguagem à capacidade de compreensão do mesmo, com médias amostrais muito positivas.

Contudo, verificam-se alguns aspetos relevantes que dividem a opinião dos participantes, sendo que alguns prescindem das mesmas, e outros consideram altamente relevantes, como é o caso do trabalho multidisciplinar. Embora a média amostral seja razoável, a discrepância verificada nesta questão é considerável, sendo que, a única forma de obter um conhecimento profundo acerca do percurso de vida da criança e do seu ser, avaliar a sua situação jurídica, psicológica, emocional, e todas as outras valências que uma criança em conflito com a lei requer que sejam estudadas cuidadosamente, é através

de uma abordagem multidisciplinar, em cooperação com profissionais de outras áreas, como a Criminologia, que é uma ciência interdisciplinar que estuda a vítima e o agressor, a Psicologia, a Sociologia, entre outros.

Outro fator a ter em causa que se demonstra ainda muito limitador no âmbito da Delinquência Juvenil e do Direito de Menores é a existência de poucas formações especializadas, no caso, na área da representação de menores infratores e da audição do menor, a que os advogados podem ter acesso, sendo ainda uma área muito limitada e pouco explorada.

Na investigação em questão, 62,6% dos advogados, que constitui mais de metade da amostra, não possui qualquer formação complementar na área do direito de menores, acrescentando que, 82,8% apenas possui uma licenciatura, isto é, não possuem especialização em matéria de delinquência juvenil com um mestrado.

Deste modo, os resultados que apresentam mais discrepância obtidos em algumas categorias, podem ser consequência, preliminarmente, da falta de formação dos advogados em diversas matérias, quiçá dada a escassez da formação, ou por a considerarem prescindível para o exercício das suas funções.

Ainda no que concerne às dificuldades sentidas pelos profissionais, e as principais lacunas que sentem presentes no sistema judicial, os advogados fazem menção às CPCJ e aos seus técnicos, reconhecendo falhas no sentido de haver a emissão de pareceres sem o conhecimento da realidade fáctica do menor, ouvindo-o sem recurso a técnicas justas e adequadas às suas capacidades, o que acaba por não servir nem os interesses do menor, nem os da comunidade. Deste modo, os advogados reconhecem a importância agilizar a cooperação entre os profissionais frequentemente, e a importância de formar e especializar os profissionais nas áreas que exercem.

Deste modo, para combater as lacunas existentes no sistema judicial é fulcral que exista um maior investimento na formação contínua dos advogados, nas mais distintas áreas, para que se possam especializar nas áreas onde exercem, tal como adotar cada vez mais uma abordagem multidisciplinar, para fomentar a partilha de conhecimentos nas mais distintas áreas mas sempre em prol do melhor interesse do menor.

## **Bibliografia**

Abreu, P., Ramos, C., e Sá, C. (2010). *Proteção, Delinquência e Justiça de Menores – Um Manual Prático para Juristas... e não só*, Lisboa. Edições Sílabo.

Alberto, I. *et alii.* (2017). Protocolo de Entrevista Forense do NICHD. *In:* Simões, M., Almeida, L., Gonçalves, M. (2017). *Psicologia Forense: Instrumentos de Avaliação*, pp. 211-227. Lisboa: Factor.

Agulhas, R., Alexandre, J. (2017). *Audição da criança: Guia de Boas Práticas*. Lisboa: OA.

Almeida, A., Manso, A. (2010). «... *E depois o que é que querem que faça?*» *Educar para o Direito: Pontes de ligação do centro educativo à comunidade*. Educação, Sociedade & Culturas, ed. 30, pp. 23-40.

Andrade, S. (2017). *O processo tutelar educativo: aspetos divergentes e convergentes com o processo penal português*. [em linha] Disponível em <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/51799/1/Silvana%20Francisca%20Ferreira%20Andrade.pdf>> [Consultado em 05/03/2021]

Andrews DA, Bonta J, Hoge RD. (2002). *Classification for effective rehabilitation: Rediscovering psychology. Criminal Justice and Behavior*.

Azevedo, T. (2012). *Institucionalização e Lei Tutelar Educativa: As representações de jovens, profissionais e direção de um Centro Educativo*. [Em linha]. Disponível <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/28905/1/Disserta%20a7%20T%20a2nia.pdf>> [Consultado em 20/05/2021]

Azevedo, T., Duarte, V. (2014). *Intervenção em Centro Educativo: discursos a partir de dentro. Configurações*, 13, pp. 103-117. [Em linha] Disponível em <<https://repositorio.ismai.pt/bitstream/10400.24/558/1/2014AzevedoDuarte.pdf>> [Consultado em 06/04/2021]

Bartol, R., Bartol, M. (2005). *Criminal Behavior: A Psychosocial Approach*, 7ª Ed. Pearson Education Limited.

Brites, J. (2017). *Internamento em Centro Educativo: o ponto crítico no percurso de vida dos menores a cumprir medida tutelar educativa de internamento*. [Em linha] Disponível em <[https://repositorio.ipv.pt/bitstream/10400.19/4899/1/Disserta%20a7%20a3o%20Final\\_Juliana.pdf](https://repositorio.ipv.pt/bitstream/10400.19/4899/1/Disserta%20a7%20a3o%20Final_Juliana.pdf)> [03/05/2021]

Carvalho, L. (2005). *Jovens, espaços, trajetórias e delinquências*. Sociologia, problemas e práticas, pp. 71-93. [Em linha]. Disponível em <<https://scielo.pt/pdf/spp/n49/n49a05.pdf>> [Consultado em 09/02/2021]

Carvalho, L. (2017). *Qual o lugar da Justiça Juvenil em Portugal? Potencialidades e constrangimentos na aplicação da Lei Tutelar Educativa*. CESContexto.(19), pp. 112-125. [Em linha] Disponível em <[https://run.unl.pt/bitstream/10362/43162/1/M\\_J\\_Leote\\_Qual\\_o\\_lugar.pdf](https://run.unl.pt/bitstream/10362/43162/1/M_J_Leote_Qual_o_lugar.pdf)> [Consultado em 09/02/2021]

Carvalho, M. (2010). *Do outro Lado da Cidade. Crianças, Socialização e Delinquência em Bairros de Realojamento*. [Em linha] Disponível em <<https://run.unl.pt/handle/10362/6132>> [Consultado em 09/02/2021]

Carvalho, M. (2012). Delinquência de Crianças e Jovens: uma questão de olhar(es)!. *Alicerces*, 5, pp. 23-25.

Clemente, R. (2002). Respostas Sociais e Institucionais: Recursos Disponíveis. In: Oliveira, G. *Direito Tutelar de Menores – o Sistema de Mudança*. Coimbra Editora, pp. 47-58.

Cóias, J. (2012). *A Delinquência Juvenil*. [Em linha]. Disponível em <[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/Intervencao\\_Tutelar\\_Educativa.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/Intervencao_Tutelar_Educativa.pdf)> [Consultado em 03/03/2021]

Cunha, M. C. (2016) Respostas à Delinquência Juvenil - Do internamento para a Liberdade: Primeiros Passos Para A Inserção Social do Jovem. Revista Portuguesa de Ciência Criminal. pp. 466.

Costa, M. E., & Campos, B. P. (1986). Estatutos de Identidade em Estudantes Universitários. [Em linha] Disponível em <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/16183/2/44523.pdf>> [Consultado em 22/03/2021]

Costa, V. (2011). Grupo de pares e Delinquência Juvenil: Influência dos pares delinquentes na adolescência. [Em linha] Disponível em <[file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/Dissertacao\\_Mestrado\\_FINAL\\_VANESSA\\_COSTA\\_2011.pdf](file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/Dissertacao_Mestrado_FINAL_VANESSA_COSTA_2011.pdf)> [Consultada em 17/04/2021]

Centro de Estudos Judiciários. (2015). Intervenção Tutelar Educativa. [Em linha] Disponível em <[http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/Intervencao\\_Tutelar\\_Educativa.pdf](http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/familia/Intervencao_Tutelar_Educativa.pdf)> [Consultado em 02/02/2021]

Conferência de Toledo (2009). [Em linha] Disponível em <[1.www.coe.int/t/dghl/standardsetting/children/Toledoconference\\_en.asp](http://www.coe.int/t/dghl/standardsetting/children/Toledoconference_en.asp)>

DGPJ. Estatísticas da Justiça. (2020). Processos tutelares educativos findos nos tribunais de 1ª instância. [Em linha]. Disponível em <<https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Processos-tutelares-educativos-findos-nos-tribunais-judiciais-de-1-instancia.aspx>> [Consultado em 05/03/2021]

Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças (2010). [Em linha] Disponível em <https://rm.coe.int/16806a45f2>

Declaração Internacional dos Direitos da Criança (1959). [Em linha] Disponível em [https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs\\_referencia/declaracao\\_universal\\_direitos\\_crianca.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs_referencia/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf)

DGRSP. (2010). Os Centros Educativos. [Em linha] Disponível em <<https://dgrsp.justica.gov.pt/Justi%C3%A7a-juvenil/Medidas-institucionais/Centros-educativos>> [Consultado em 22/05/2021]

DGRSP. (2021). Estatística Mensal Centros Educativos. [Em linha] Disponível em <<https://dgrsp.justica.gov.pt/Estat%C3%ADsticas-e-indicadores/Centros-Educativos>> [Consultado em 22/05/2021]

Duarte, V. (2017). *Os caminhos de Alice do outro lado do espelho: Discursos e percursos na delinquência juvenil feminina*. [Em linha] Disponível em <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/19785/1/Vera%20M%c3%b3nica%20da%20Silva%20Duarte.pdf>> [Consultado em 02/03/2021]

Duarte-Rodrigues, A., Fonseca, A. (2003). *Comentário da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra, Coimbra Editora.

European Union Agency For Fundamental Rights. (2012). *Justiça adaptada às crianças: perspetivas e experiências dos profissionais*. [Em linha] Disponível em <[https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2015-child-friendly-justice-professionals-summary\\_pt\\_0.pdf](https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra-2015-child-friendly-justice-professionals-summary_pt_0.pdf)> [Consultado em 05/03/2021]

Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro. [Em linha] Disponível em <[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=545&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis)> [Consultado em 22/05/2021]

Lei Tutelar Educativa. Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro. [Em linha] Disponível em <[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=542&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=542&tabela=leis)> [Consultado em 22/05/2021]

Faria, T. (2018). O Centro Educativo como agente de reinserção social de jovens em internamento. [Em linha] Disponível em <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/182>

2/57807/1/Telma%20Patr%c3%adcia%20Gaif%c3%a9m%20Faria.pdf >

[Consultado em 04/03/2021]

Farrington, P. (1987). Epidemiology. In: Quay, C. *Handbook of juvenile Delinquency*. New York, John Wiley & Sons, pp. 33-59.

Ferreira, M. (1997). «*Delinquência Juvenil*», *família e escola*. *Análise Social*, 32(243), pp. 913-924.

Ferreira, M. (2000). *Controlo e identidade: a não conformidade durante a adolescência*. *Sociologia, Problemas e Prática*, pp. 55-85.

Fialho, A. (2017). Enquadramento Jurídico. In: Agulhas, R., Alexandre, J. *Audição da Criança: Guia de Boas Práticas*. Lisboa, Ordem dos Advogados.

Figueiredo, J. (2001). Ainda a Revisão da Organização Tutelar de Menores. "Memória de um processo de reforma". – Estudos em Homenagem a Cunha Rodrigues. Vol. I. Coimbra: Coimbra Editora, 2001. ISBN 972-32-1053-3. pp. 447-476.

Fernandes, S. (2018). Da Proteção ao Tutelar Educativo: O Papel do Advogado na Defesa da Criança. [Em linha] Disponível em <<https://www.oa.pt:6443/upl/%7B6ff82c0b-371f-42f9-ba8b-e497a26e72d3%7D.pdf>> [Consultado em [22/05/2021]

Macedo, M. (2015). *Trabalho Infantil – As crianças no Mundo do Espetáculo, Moda e Publicidade*. [Em linha] Disponível em <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/40904/1/Marta%20Avelina%20Fernandes%20de%20Macedo.pdf>> [Consultado em 24/04/2021]

Mackenzi, L. (2006). *What Works in Corrections: Reducing the Criminal Activities of Offenders and Delinquents*. Cambridge University Press.

Magalhães, C. (2015). *A Prática de Crimes por Menores e a sua Responsabilização*. [Em linha] Disponível em <<https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451>

/32163/1/ulfd132930\_tese.pdf > [Consultado em 12/02/2021]

Marcotte, G., Marcotte, D., & Bouffard, T. (2002). *The influence of familial support and dysfunctional attitudes on depression and delinquency in an adolescent population*. *European Journal of Psychology of Education*, 17(4), pp. 363-376.

Marteleira, J. (2007). *Estudo de caracterização do perfil dos educandos internados nos centros educativos do Ministério da Justiça a 30 de junho de 2005*. *Revista Infância e Juventude*, pp. 67-199.

Martins, C. (1998). *A problemática socioeducativa e da reeducação dos menores abandonados e inadaptados entre 1871 e 1962*. In: 1º Congresso Luso-Brasileiro de História da Educação, Porto, 23-26 de janeiro de 1996, Fundação Calouste Gulbenkian. Atas, pp. 113-134.

Martins, E. (2012). *Proteção Social e (R)Educação de Menores: O Padre António d'Oliveira (1867-1923)*. Lisboa, Editorial Cáritas.

Moffitt, E. (1993). *Adolescence-Limited and Life-Course-Persistent Antisocial Behavior: A Developmental Taxonomy*. *Psychological view*, (100), pp. 674-701.

Manual da Audição da Criança. (2017). *Direito a ser ouvida – Assessoria Técnica aos Tribunais - Área Tutelar Cível; Versão 01*. [Em linha] Disponível em [https://www.seg-social.pt/documents/10152/15142806/Manual+AC\\_V\\_revista+7+mar%C3%A7o.pdf/e242ec39-1a7c-469f-9a9f-4fc815864016](https://www.seg-social.pt/documents/10152/15142806/Manual+AC_V_revista+7+mar%C3%A7o.pdf/e242ec39-1a7c-469f-9a9f-4fc815864016) [Consultado em 12/03/2021]

Monaco, G. (2004). *A Declaração Universal dos Direitos da Criança e seus Sucedâneos Internacionais*. pp 104. Coimbra Editora.

Nunes, F. (2012). *A Medida Tutelar de Internamento: Reflexões Críticas*. [Em linha] Disponível em < <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/9729/1/Tese%20de%20Mestrado.pdf> > [Consultado em 12/03/2021]

Princípios Orientadores de Riade. (1990) [Em Linha] Disponível em <<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/principiosriade.pdf>> [Consultado em 22/02/2021]

Pral, C. (2007). Oportunidade e Risco: Suporte Social e Factores Psicossociais Associados ao Fenómeno da Delinquência Juvenil. [Em linha] Disponível em <<https://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/824/1/DM%20PRAL1.pdf>> [Consultado em 22/02/2021]

Perdigão, M. (2015). Da Delinquência ao Internamento em Centro Educativo. [Em linha] Disponível em <<https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/20436/1/TESE%20DA%20DELINQUENCIA%20AO%20INTERNAMENTO%20MADALENA%20PERDIGAO%20VF.pdf>> [Consultado em 12/05/2021]

Ramião, T. (2007). *Lei Tutelar Educativa – anotada e comentada – Jurisprudência e Legislação Conexa*, 2.<sup>a</sup> ed. Lisboa, Quid Juris.

Raymoond, M. (1999). *Considerações acerca das perturbações do pensamento dos adolescentes*. Infância e Juventude, 1, pp. 9-112.

Regime Geral do Processo Tutelar Cível, Lei n.º 141/2015, de 08 de Setembro. [Em linha] Disponível em <[http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=2428&tabela=leis&so\\_milo=>](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2428&tabela=leis&so_milo=>)> [Consultada em 02/02/2021]

Reis, C. (2014). *A Juventude Criminalizada*. In: Centro de Conferências Questões Jurídicas: Perspetivas Atuais, Centro de Investigação em Inovação Social e Organizacional do Instituto Superior Bissaya Barreto.

Rodrigues, A. (1997). *Repensar o Direito de Menores em Portugal – Utopia ou Realidade?*. Revista Portuguesa de Ciência Criminal, pp. 355-386.

Sá, I. (2018). *A intervenção do advogado no processo tutelar educativo*. [Em linha]. Disponível em <[https://carlospintodeabreu.com/public/files/advogado\\_processo\\_tutelar\\_educativo.pdf](https://carlospintodeabreu.com/public/files/advogado_processo_tutelar_educativo.pdf)> [Consultado em 26/02/2021]

Sampaio, D. (2009). “*Porque Sim*”. Editorial Caminho, pp. 41-54 e 80-82.

Sanahuja, M. (2012). *Medidas Tutelares não institucionais - Reflexões Críticas*. [Em linha] Disponível em <<https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/9728/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>> [Consultado em 15/03/2021]

Santos, B. (2010). *Entre a Lei e a Prática, Subsídios para a Reforma da Lei Tutelar Educativa*. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, p. 82.

Santos, B., Gomes, C. (2004). *Os caminhos difíceis da “nova” justiça tutelar educativa – Uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa*. Observatório Permanente de Justiça. Coimbra, Centro de Estudos Sociais.

Silva, S. T., & Gonçalves, R. A. (1999). *Sobrelotação prisional e perturbações da adaptação*. Crimes: Práticas e Testemunhos, pp. 247-273.

Trépanier, J. (2008). “*Do passado ao futuro: reflexões a propósito do regime canadiano relativo a menores delinquentes*”, Direito das Crianças e Jovens. Actas do Colóquio (pp.33-84), Lisboa: CEJ, ISPA

UNICEF. (2004). *A Convenção sobre os Direitos da Criança*. [Em linha] Disponível em <<https://www.unicef.pt/actualidade/publicacoes/0-a-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca/>> [Consultado em 12/03/2021]

Vieira, A. Et al. (2009). *Matching Court-Ordered Services with Treatment Needs: Predicting Treatment Success with Young Offenders*. Criminal Justice and Behavior, 36(4), pp. 385-401.

Winnicott, D. (1987). *Privação e Delinquência*. São Paulo: Martins Fontes.

## **ANEXOS**

## **Anexo I Questionário**

### **“A Percepção dos Advogados sobre a Representação Legal de Menores Infratores”**

# Percepção dos Advogados sobre a Representação Legal de Menores Infratores

Este estudo tem por objetivo analisar as preocupações e os desafios dos advogados na representação legal de menores em tribunal em Processos Tutelares Educativos. O mesmo insere-se no âmbito da dissertação de mestrado em Criminologia, da Universidade Fernando Pessoa, com o título "Percepção dos advogados sobre a representação legal de menores infratores".

A sua participação é de extrema importância, pelo que peço que responda a todas as questões atentamente e com sinceridade.

As respostas são confidenciais e anónimas e os dados serão tratados de forma agregada e apenas para fins académicos/científicos.

Qualquer dúvida que surja, contactar a investigadora através do e-mail: [33296@ufp.edu.pt](mailto:33296@ufp.edu.pt).

Obrigada pela sua participação!

**\*Obrigatório**

## Consentimento Informado

1. Estou de acordo em participar no estudo que se insere no âmbito de uma dissertação de mestrado e que tem como objetivo analisar, através de um questionário online, a percepção dos advogados na representação legal de menores infratores no âmbito dos processos tutelar educativos. Sei que tenho o direito de recusar a todo o tempo a minha participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal. É-me ainda assegurado que as minhas respostas a este questionário online serão confidenciais, anónimas e utilizadas única e exclusivamente para o estudo em causa. Por isso, consinto em participar no estudo em causa. \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

Secção sem título

2. Já representou jovens em tribunal no âmbito de processos Tutelares Educativos?  
\*

*Marcar apenas uma oval.*

- Sim  
 Não

### Dados sociodemográficos

3. Sexo: \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Feminino  
 Masculino  
 Outra: \_\_\_\_\_

4. Habilitações Literárias: \*

*Marcar apenas uma oval.*

- Licenciatura  
 Mestrado  
 Doutoramento

5. Anos de experiência como advogado: \*

\_\_\_\_\_

6. Anos de experiência na representação de menores: \*

\_\_\_\_\_

**Experiência profissional na representação de menores**

Nesta secção procura-se saber qual a sua experiência geral na representação de menores em Processos Tutelares Educativos.

Responda pensando em todos os processos em que já interveio.

7. Possui alguma formação complementar no âmbito de Direito de Menores ou Delinquência Juvenil? \*

*Marcar apenas uma oval.*

Sim

Não

8. Se sim, qual?

*Marcar tudo o que for aplicável.*

Workshops

Pós-Graduação

Cursos Intensivos

Especializações

Outra:  \_\_\_\_\_

9. No seguimento da questão anterior, coloque por tópicos os temas abordados. Caso não tenha realizado, pode avançar esta questão.

---

---

---

---

---

10. Nos casos que já representou, quais das seguintes medidas Tutelares Educativas já viu serem aplicadas? \*

*Marcar tudo o que for aplicável.*

- Admoestação
- Privação do direito de conduzir ciclomoteres ou de obter permissão para conduzir ciclomoteres
- Reparação ao ofendido
- Realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade
- Imposição de regras de conduta
- Imposição de obrigações
- Frequência de programas formativos
- Acompanhamento educativo
- Internamento em centro educativo

Outra:  \_\_\_\_\_

As questões que se seguem, pretendem recolher a sua experiência na representação legal de menores infratores e a importância que atribui a determinados aspetos. Numa escala de 1 a 5 em que 1 representa “Nada Importante” e 5 representa “Muito Importante”, indique a importância que dá aos seguintes aspetos:

11. Adaptar a linguagem à capacidade de compreensão do menor. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

12. A formação especializada em Delinquência Juvenil dos advogados que representam menores infratores. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

13. Explicar ao menor pormenorizadamente todas as fases do processo, todos os seus intervenientes e qual a sua função (Ex. Juízes, Procuradores, Testemunhas, etc). \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

14. Estabelecer uma relação de confiança e empatia com o menor. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

15. A procura de pareceres externos durante o decorrer do processo (Ex. Colegas de trabalho, criminólogos, técnicos, psicólogos, assistentes sociais, entre outros). \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

16. Reunir com o menor em lugares informais por uma questão de conforto para o mesmo. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

17. A adaptação das audiências ao ritmo e capacidade de atenção do menor. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

18. Conhecer o contexto económico e social do menor. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

19. Conhecer o historial de vida do menor, desde o seu desenvolvimento infantil até à data dos factos. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

20. Conhecer o núcleo familiar ou tutores legais do menor. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

21. Informar previamente o menor das disposições práticas do processo como por exemplo, a proteção que irá receber ou como as decisões serão tomadas. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

22. Os menores serem ouvidos em todos os assuntos que os afetem. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

23. Os menores serem ouvidos quando é considerado que tenham uma compreensão suficiente dos assuntos em questão. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

24. Explicar ao menor os seus direitos durante todo o processo. \*

*Marcar apenas uma oval.*

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

25. Durante o processo, a privacidade e a confidencialidade dos menores devem ser protegidos e sua segurança garantida. \*

Marcar apenas uma oval.

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

26. Enquanto ator do sistema tutelar educativo, considero importante ter responsabilidade nas mudanças políticas na legislação que regula o fenómeno da delinquência. \*

Marcar apenas uma oval.

	1	2	3	4	5	
Nada Importante	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	Muito Importante

27. Na sua ótica enquanto ator do sistema tutelar educativo, que modelo de justiça se configura mais adequado para intervir junto dos jovens que cometem facto(s) tipificado(s) pela lei como crime? \*

---

---

---

---

---

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários

## **Anexo II**

### **Parecer da Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa**



Universidade Fernando Pessoa  
www.ufp.pt

*Das conclusões à aluna +  
orientadora (p. 7)*  
*16.10.2020*

Exmo. Senhor  
Prof. Doutor Pedro Reis  
Diretor da FCHS


Nº	Data
FCHS/CRL – 92/20	15 de Outubro de 2020

Exmo. Senhor Prof. Doutor,

A Comissão de Ética, depois de apreciar o projeto de dissertação de Mestrado de em Criminologia, de Carolina Augusto Coelho Pinto, intitulado "A percepção dos advogados sobre a representação legal de menores infratores", considera nada haver a opor ao mesmo, desde que obtida autorização da Ordem dos Advogados.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da  
Comissão de Ética da UFP

  
Teresa Toldy



Fundação Ensino e Cultura "Fernando Pessoa"

INPC 552 057 602 - Reg. Comercial nº. 26. Comissão do Registo Comercial do Porto

REITORIA - [ Faculdade de Ciências Humanas e Sociais ] - [ Faculdade de Ciência e Tecnologia ] Praça 9 de Abril, 349 - 4249-004 Porto-Portugal - T. +351 22 507 1300 - F. +351 22 550 8269 - geral@ufp.pt  
[ Faculdade de Ciências da Saúde ] - [ Escola Superior de Saúde ] R. Carlos Da Maia, 296 - 4200-150 Porto - Portugal - T. +351 22 507 4630 - F. +351 22 507 4637 - R. D.ellm Maia, 334 - 4200-253 Porto - Portugal  
T. +351 22 509 6371 - geral.saude@ufp.pt. UNIDADE de Ponte de Lima - Casa da Garrida - R. Conde de Bertandos - 4990-078 Ponte de Lima-Portugal - T. +351 258 741 026 - F. +351 258 741 412 - geral.plima@ufp.pt